

S P



RETROSPECTIVA E PERSPECTIVAS S-P

TRIBUNAIS SUPERIORES EM 2026

SCHNEIDER— PUGLIESE

O Schneider Pugliese tem a satisfação de compartilhar a 9ª edição do Retrospectiva e Perspectivas SP, publicação inaugurada pelo escritório e dedicada à análise dos principais julgamentos dos Tribunais Superiores do semestre, bem como das perspectivas para os próximos seis meses.

Ao longo de suas nove edições, o material consolidou-se como uma iniciativa pioneira do Schneider Pugliese no acompanhamento da evolução da jurisprudência tributária dos Tribunais Superiores, reunindo análises qualificadas sobre os temas de maior relevância para empresas e operadores do Direito.

A publicação resulta do acompanhamento sistemático realizado pela equipe de Tribunais Superiores do Schneider Pugliese, sediada em Brasília, que atua diretamente na condução e no monitoramento dos principais *leading cases* tributários perante o STF e o STJ.

Nesta edição, o semestre foi marcado por um conjunto expressivo de decisões que impactam diretamente o planejamento tributário de contribuintes em todos os setores.

O período analisado foi marcado por decisões de elevada relevância para o contencioso tributário e para o planejamento fiscal das empresas. No STF, destacam-se a declaração de inconstitucionalidade da prorrogação da desoneração da folha de pagamento, a formação de maioria para afastar a revogação unilateral de benefícios fiscais de ICMS concedidos às Áreas de Livre Comércio e a manutenção da tese de constitucionalidade da CIDE incidente sobre remessas ao exterior.

No STJ, o semestre foi marcado por intensa atividade da Primeira Seção no julgamento de temas repetitivos. Entre os julgamentos relevantes, destaca-se a conclusão do Agravo Interno nos Embargos de Divergência do Tema 1079 pela Corte Especial, que preservou a modulação de efeitos do precedente que afastou o teto de 20 salários-mínimos para as contribuições destinadas a terceiros. Em sentido diverso, o julgamento do Tema 1390 reafirmou o afastamento desse teto para as demais contribuições da mesma natureza, sem modulação de efeitos.

Esta edição também analisa os principais desdobramentos da Reforma Tributária perante os Tribunais Superiores, em um momento de consolidação do novo sistema, de edição de atos regulamentares e de intensificação das discussões judiciais envolvendo o IBS e a CBS.

O material busca apoiar a atuação de empresas e áreas jurídicas na antecipação de riscos e oportunidades decorrentes da evolução jurisprudencial dos Tribunais Superiores.

Agradecemos a confiança dos nossos clientes e registramos nosso reconhecimento a todos os profissionais do escritório que contribuíram para a elaboração desta edição.

O time do Schneider Pugliese está à disposição para quaisquer esclarecimentos e deseja a todos uma ótima leitura!

Philip Schneider

Eduardo Pugliese Pincelli

Cassio Sztokfisz

Diogo de Andrade Figueiredo

Guilherme Yamahaki

Pedro Bini

SUMÁRIO

RETROSPECTIVA E PERSPECTIVAS

Tribunais Superiores e a Reforma Tributária: panorama e tendências	4
STF no 1º semestre de 2026	7
• STF em números	10
• Julgamentos de destaque	13
• Repercussão Geral	23
• Ações Abstratas	24
• Panorama dos principais julgamentos tributários	27
• Perspectivas para o 2º semestre de 2026	33
STJ no 1º semestre de 2026	36
• Perfil das turmas do STJ	41
• STJ em números	43
• Julgamentos de destaque	46
• Panorama dos principais julgamentos tributários	61
• Repetitivos e Controvérsias	70
• Perspectivas para o 2º semestre de 2026	74

TRIBUNAIS SUPERIORES E A REFORMA TRIBUTÁRIA: PANORAMA E TENDÊNCIAS

O primeiro semestre de 2026 marcou o início efetivo da vigência do novo sistema de tributação sobre o consumo, com a entrada em operação, ainda que parcial, do IBS e da CBS. O período de transição entre os regimes antigo e novo começa a gerar as primeiras disputas interpretativas concretas nos Tribunais Superiores, sinalizando o contencioso tributário que será estrutural nos próximos anos.



EC
132/2023



LC
214/2025



1º semestre de 2026
Início da operação do IBS
e da CBS (transição)



Estoque
atual de
R\$ 789 bilhões

Os Tribunais Superiores e a Reforma Tributária

O primeiro semestre de 2026 marcou um importante avanço na adaptação institucional dos Tribunais Superiores à nova arquitetura do sistema tributário brasileiro.

No STF, destacaram-se as primeiras ações diretas de inconstitucionalidade relativas a dispositivos da Reforma Tributária — as ADIs 7779 e 7790 —, que questionam a constitucionalidade das restrições à aplicação da alíquota zero do IBS e da CBS na aquisição de veículos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

A controvérsia transcende a discussão acerca dos benefícios fiscais destinados a esses grupos, mas também alcança questões estruturantes do novo modelo tributário, como os limites da conformação legislativa dos regimes favorecidos, a extensão das garantias constitucionais de inclusão e igualdade material e a interpretação das normas de transição introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Mesmo antes da entrada em vigor plena do novo sistema, questões relacionadas à delimitação dos benefícios fiscais, à repartição de competências e ao desenho institucional dos órgãos envolvidos na administração tributária já começaram a chegar ao Supremo.

O cenário indica que a implementação da Emenda Constitucional nº 132/2023 será acompanhada por intensa judicialização, cabendo ao STF desempenhar papel central na definição dos contornos constitucionais do novo modelo tributário brasileiro.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, por intermédio do Centro de Estudos Constitucionais, instituiu o Grupo de Estudos destinado ao Contencioso Judicial da Reforma do Consumo. As reuniões tiveram início em junho e reuniram importantes nomes do Direito Tributário, além de representantes da sociedade civil e de instituições públicas e privadas.

Já no âmbito do STJ, o Grupo de Trabalho dedicado à EC 132/2023 avançou em suas conclusões sobre o impacto processual da Reforma. Ademais, o primeiro semestre de 2026 perante a Corte da Cidadania foi marcado pela aprovação da Emenda Regimental n.º 48/2026, que alterou o Regimento Interno para disciplinar o processamento e o julgamento dos Conflitos Federativos previstos pela EC n.º 132/2023.

A emenda instituiu a nova classe processual denominada Conflito Federativo e atribuiu à Primeira Seção a competência para processar e julgar controvérsias entre entes federativos — ou entre estes e o Comitê Gestor do IBS — relacionadas ao IBS e à CBS. A alteração representa mais um passo na adaptação institucional do STJ ao novo contencioso decorrente da Reforma Tributária.

STF	STJ
ADIs 7779 e 7790	Emenda Regimental 48/2026
Grupo de Estudos do Contencioso Judicial	Nova classe “Conflito Federativo”
Controle constitucional	Organização processual
Definição dos limites constitucionais	Julgamento dos conflitos entre entes



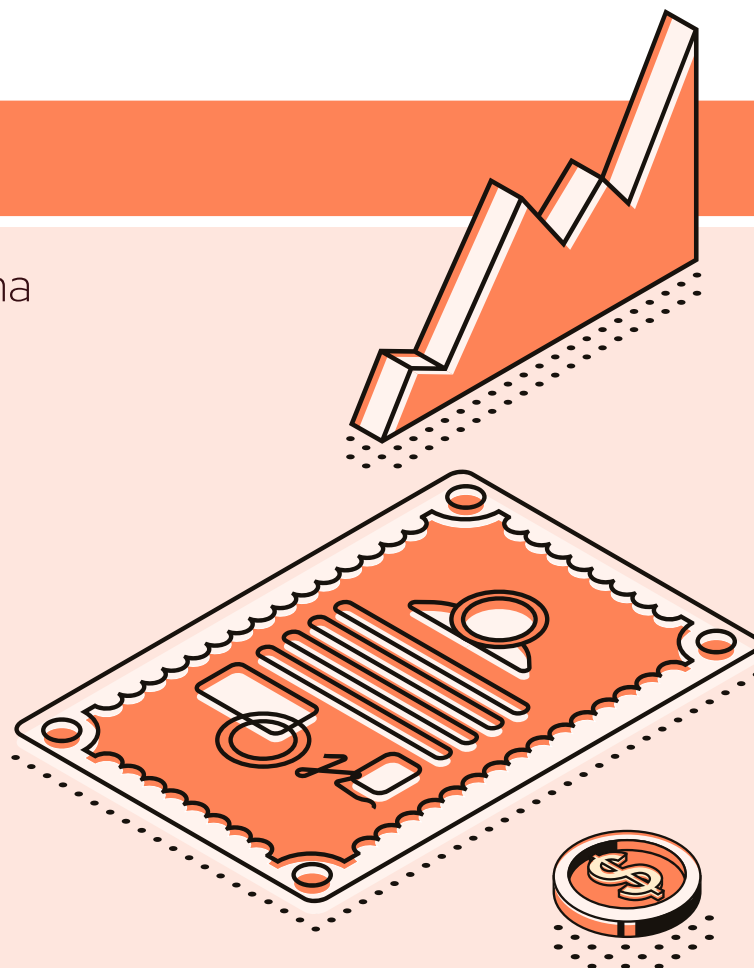
Temas com potencial de judicialização

- Delimitação do campo material da CIDE e sua compatibilidade com o IBS/CBS na cadeia de serviços
- Definição do conceito de “exploração de tecnologia” para fins de tributação de remessas ao exterior
- Benefícios fiscais remanescentes e sua sobrevivência no período de transição
- Conflito de competência entre ICMS/ISS e IBS/CBS no período de vigência concomitante
- Alíquotas diferenciadas do IBS e CBS e seus limites constitucionais
- Substituição tributária progressiva no novo modelo

O que esperar para o 2º semestre de 2026?

Pendências para a implementação da Reforma

- ✓ Alíquotas de referência
- ✓ Imposto Seletivo
- ✓ Atos infralegais
- ✓ Regras operacionais
- ✓ Ajustes dos sistemas
- ✓ Regulamentação complementar



O segundo semestre de 2026 deverá transcorrer em um cenário de significativa complexidade institucional e regulatória. Embora a fase de transição da Reforma Tributária avance com a continuidade dos testes operacionais do IBS e da CBS e com a edição de novos atos infralegais voltados à implementação do sistema, permanecem pendentes definições estruturantes para o novo modelo, como a fixação das alíquotas de referência, a regulamentação do Imposto Seletivo e o amadurecimento das regras operacionais aplicáveis aos contribuintes. Soma-se a esse cenário o contexto eleitoral, que tende a intensificar o debate político em torno da Reforma Tributária e pode influenciar o ritmo de aprovação de medidas legislativas e regulamentares.

Sob a perspectiva do contencioso, é esperado um aumento gradual da judicialização envolvendo a Reforma Tributária, à medida que a regulamentação avance e os primeiros atos normativos produzam efeitos concretos sobre os contribuintes. No plano organizacional do próprio Tribunal, o segundo semestre de 2026 também será marcado pela renovação das presidências das Turmas do STF, nos termos do art. 4º, §1º, do Regimento Interno, que impõe o rodízio pelo critério de antiguidade decrescente entre os ministros que ainda não tenham exercido o cargo. Na Segunda Turma, a partir de agosto, o ministro Luiz Fux sucederá o ministro Gilmar Mendes na presidência do colegiado. Já na Primeira Turma, o mandato do ministro Flávio Dino se encerra no mês de outubro, oportunidade em que a presidência deverá recair sobre a ministra Cármen Lúcia.

Mais do que um período de transição, o segundo semestre de 2026 deverá desempenhar papel decisivo na consolidação das bases jurídicas, regulatórias e operacionais do novo sistema tributário, pavimentando o cenário para 2027, quando a implementação da Reforma passará a produzir impactos diretos na rotina fiscal das empresas e na aplicação prática do novo modelo.

STF NO
1º SEMESTRE
DE 2026

DESTAQUES NO 1º SEMESTRE DE 2026

Os julgamentos tributários que marcaram o semestre

RE 640.452, julgado após 15 anos de tramitação: multa por descumprimento de obrigação acessória limitada a 60% do tributo vinculado (até 100% em casos agravados) ou 20% do valor da operação sem tributo vinculado (até 30%). Acórdão publicado em abril/2026.

LIMITES DA MULTA ISOLADA (TEMA 487)

FIM DA DESONERAÇÃO DA FOLHA

Por 9 votos a 1, STF declara inconstitucional a prorrogação da CPRB (Lei 14.784/2023) por falta de compensação orçamentária. Impacto direto sobre as empresas.

Maioria se forma pela inconstitucionalidade da revogação unilateral de benefícios de ICMS nas ALCs (ADIs 7822, 7830, 7844, 7848). Julgamento suspenso por vista do Min. Nunes Marques.

BENEFÍCIOS DE ICMS NAS ALCs

REFORMA TRIBUTÁRIA CHEGA AO PLENÁRIO

Primeiras ações sobre a EC 132/2023 começam a ser julgadas no semestre, abrindo oficialmente o contencioso constitucional da Reforma Tributária no STF.

Composição do Plenário

1º SEMESTRE DE 2026



Ministro Edson Fachin
Presidente do STF

1ª TURMA



Ministro Flávio Dino **(Presidente da 1ª Turma)**

2ª TURMA



Ministro Gilmar Mendes **(Presidente da 2ª Turma)**



Ministra Cármen Lúcia



Ministro Alexandre de Moraes
(Vice-Presidente do STF)



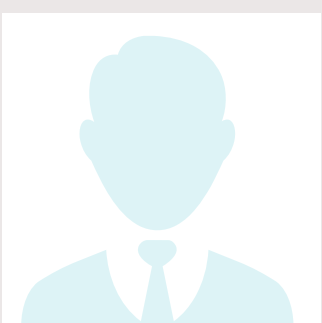
Ministro Dias Toffoli



Ministro Luiz Fux



Ministro Cristiano Zanin



Vago



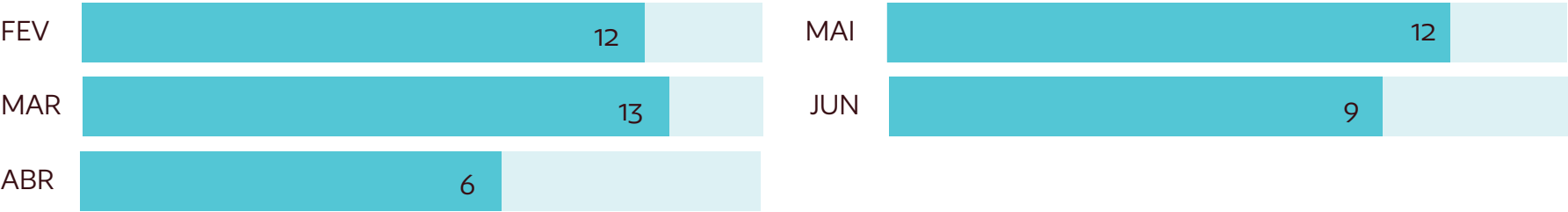
Ministro Nunes
Marques



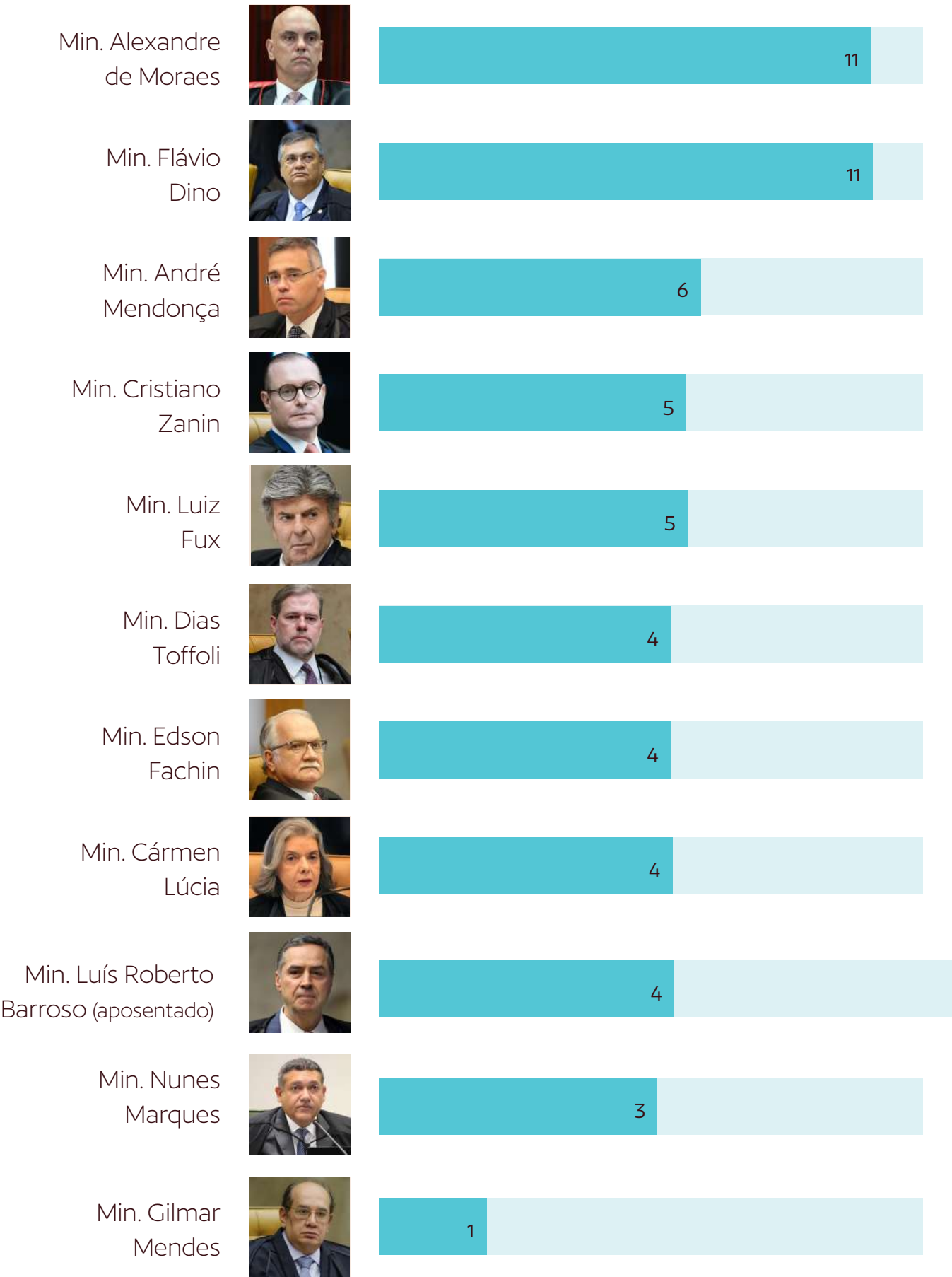
Ministro André
Mendonça

STF EM NÚMEROS

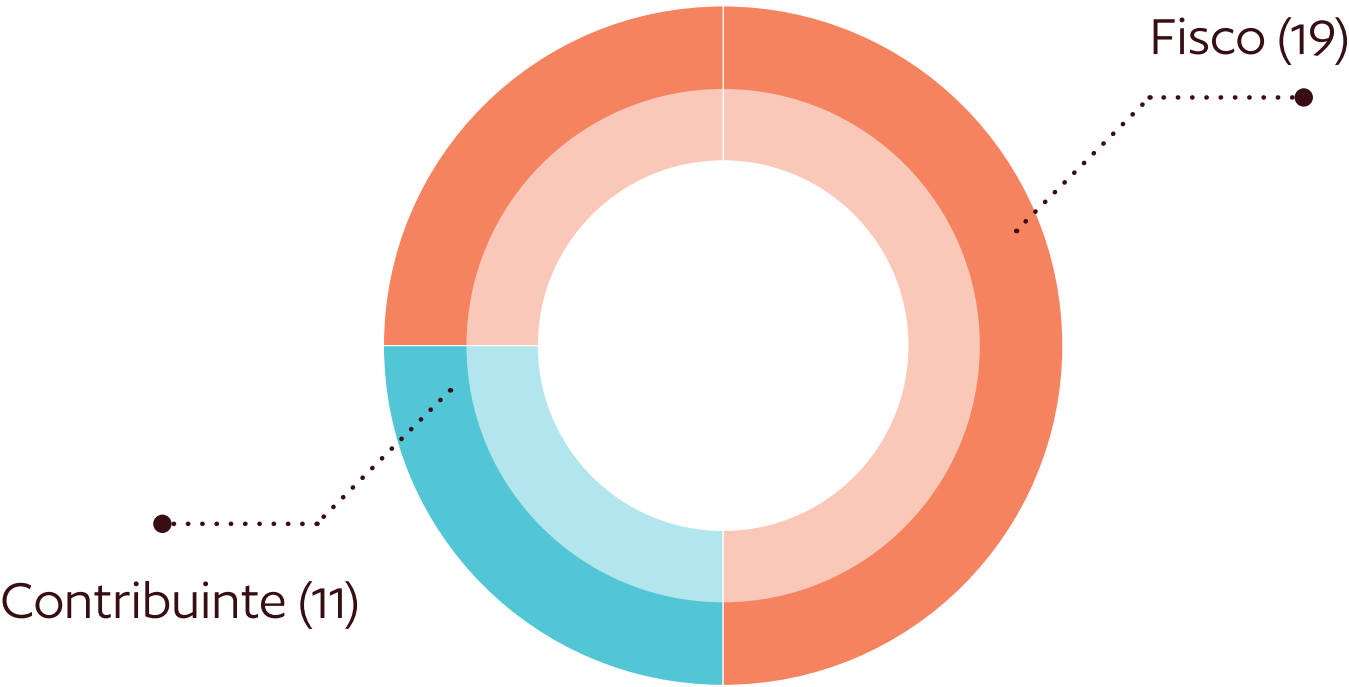
Quantidade de julgamentos tributários no semestre:



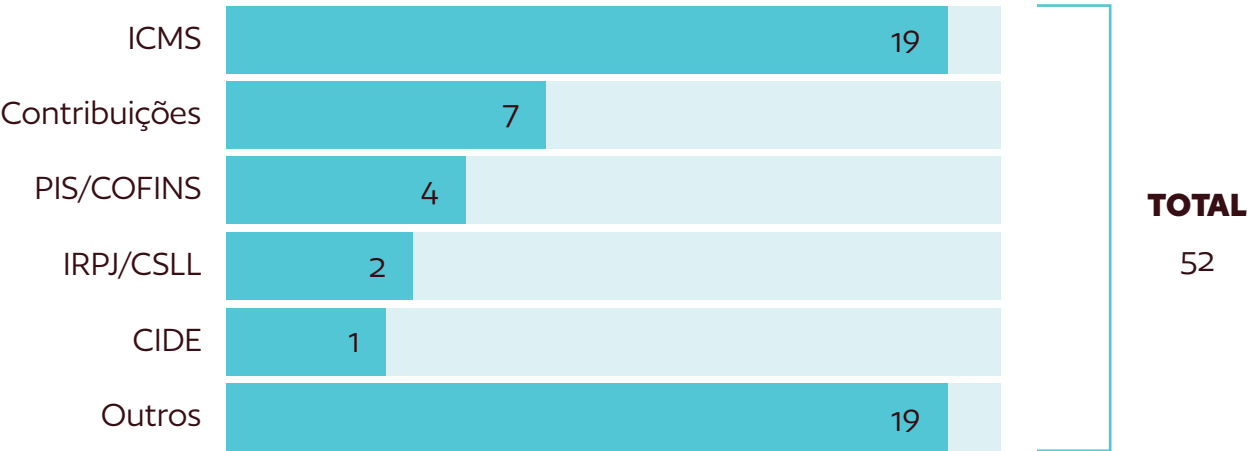
Quantidade de julgamentos tributários
relatados no semestre por Ministro:



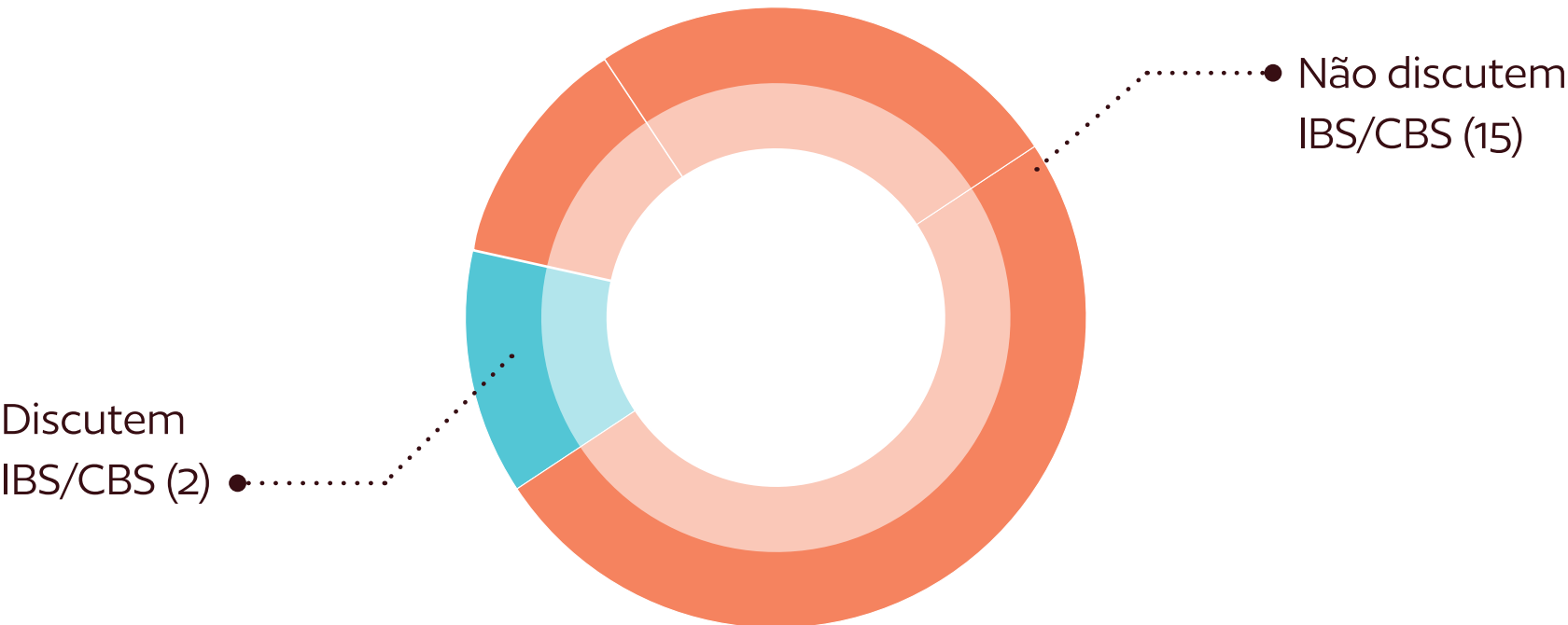
Relação de julgamentos favoráveis



Quantitativo de tributos discutidos por semestre



Quantitativo de ações que discutem a Reforma Tributária



Julgamentos de destaque

Destaques no 1º semestre de 2026

O primeiro semestre de 2026 foi marcado por julgamentos tributários de grande densidade e repercussão prática, com definições relevantes em matérias que tramitavam há longa data no STF e pelo início efetivo do contencioso constitucional decorrente da Reforma Tributária.

No plano institucional, o semestre teve início com a Corte **ainda sem o substituto do Ministro Luís Roberto Barroso**, aposentado em outubro de 2025. O Presidente da República indicou Jorge Messias, então Advogado-Geral da União, para ocupar a vaga aberta, mas a indicação foi rejeitada pelo Plenário do Senado Federal em 29 de abril de 2026 — por 42 votos a 34 —, em episódio inédito desde 1894. Com isso, o Supremo permaneceu durante todo o semestre com composição incompleta, circunstância que, embora não tenha impedido a continuidade dos julgamentos, contribuiu para um cenário de maior cautela em temas de elevada sensibilidade institucional.

Ainda assim, a Corte manteve agenda intensa em matéria tributária, enfrentando controvérsias de significativa repercussão econômica e fiscal. Além do julgamento de teses relevantes em repercussão geral e do exame de questões envolvendo contribuições previdenciárias, créditos tributários e incentivos fiscais, o semestre foi marcado pela chegada ao Plenário das primeiras ações diretamente relacionadas à Emenda Constitucional nº 132/2023.

Com a publicação do acórdão em abril de 2026 e o trânsito em julgado no dia 24 do mesmo mês, encerrou-se, após quinze anos de tramitação, um dos capítulos mais aguardados do direito tributário na história da Corte Constitucional: um julgamento marcado pela pluralidade de correntes internas e pela necessidade de construção de um voto médio para viabilizar a formação de maioria.

O Plenário concluiu o julgamento do **RE 640.452 (Tema 487 da repercussão geral)** em 17 de dezembro de 2025, mas o acórdão só foi publicado em 7 de abril de 2026. A tese fixada limita a multa tributária isolada por descumprimento de obrigação acessória a até 60% do valor do tributo ou crédito vinculado, podendo alcançar 100% na presença de circunstâncias agravantes; já nos casos em que não há tributo vinculado, o teto é de 20% do valor da operação, elevável a 30% em hipóteses agravadas. O STF também determinou que, na aplicação das penalidades, devem ser observados princípios como consunção, insignificância e vedação ao confisco. Quanto à modulação, o acórdão produz efeitos a partir da publicação da ata do julgamento do mérito (7 de janeiro de 2026), ressalvadas as ações judiciais e processos administrativos pendentes de conclusão até essa data, bem como os fatos geradores anteriores em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo tema.



Cassio Sztokfisz

“A publicação do acórdão do Tema 487 conferiu maior concretude aos parâmetros fixados pelo STF, ao consolidar uma solução intermediária entre as diferentes correntes formadas ao longo do julgamento. Seus reflexos já podem ser observados na jurisprudência do CARF, que passou a utilizar o precedente como parâmetro em julgamentos recentes. Ainda assim, será importante acompanhar como a tese será aplicada aos casos concretos, especialmente quanto aos critérios para incidência da consunção e à definição do valor da operação ou da prestação nas hipóteses em que inexista tributo ou crédito tributário vinculado”.

Ademais, entre os julgamentos mais relevantes do semestre, destaca-se a declaração de **inconstitucionalidade da prorrogação da desoneração da folha de pagamento**, veiculada pela Lei nº 14.784/2023. O Plenário, por maioria de 9 votos a 1, reconheceu a inconstitucionalidade dos dispositivos que prorrogaram os benefícios da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) sem indicar as correspondentes medidas de compensação orçamentária, em violação ao art. 113 do ADCT. A decisão, relatada pelo Ministro Cristiano Zanin, teve repercussão imediata para um expressivo número de empresas de setores beneficiados, como calçados, confecções, construção civil e tecnologia da informação.

Outro precedente de grande impacto foi a formação de maioria para declarar a inconstitucionalidade da **revogação unilateral de benefícios fiscais de ICMS para as Áreas de Livre Comércio (ALCs)**, nas ADIs 7822, 7830, 7844 e 7848. A Ministra Cármen Lúcia, Relatora, propôs a tese de que é inconstitucional o ato de Estado Federado que revogue, total ou parcialmente, benefícios ou isenções relativas ao ICMS sem o estrito cumprimento dos princípios constitucionais e das regras de lei complementar. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do Ministro Nunes Marques, mas o placar parcial já indica a tendência majoritária.

No âmbito do julgamento da ADI 7077, o Plenário declarou a **inconstitucionalidade da majoração das alíquotas de ICMS do Estado do Rio de Janeiro sobre energia elétrica e serviços de telecomunicação via Fundo de Combate à Pobreza**, reafirmando os limites constitucionais impostos pela LC 194/2022 e o princípio da essencialidade dos serviços.

Também em março, o Plenário negou provimento aos Embargos de Divergência no RE 1073380, confirmando a **inexigibilidade da contribuição SAT (Seguro de Acidente de Trabalho)** sobre a remuneração de trabalhadores autônomos e avulsos referente ao período anterior à EC 20/1998. A decisão consolidou entendimento favorável ao contribuinte sobre os limites da incidência do SAT antes da ampliação constitucional da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Quanto à **CIDE-Tecnologia**, o Plenário manteve, por expressiva maioria de 9 a 1, a tese fixada no Tema 914, rejeitando os Segundos Embargos de Declaração de entidades que buscavam restringir a incidência do tributo apenas às remessas vinculadas à exploração de tecnologia estrita. A decisão consolida o precedente e encerra tentativas de mitigação do seu alcance.

STF declara inconstitucional lei que prorrogou benefícios fiscais pela desoneração da folha de pagamento até 2027 **(ADI 7633)**

**RELATOR**

Min. Cristiano Zanin

REQUERENTE: Presidência da República

RESULTADO: O Plenário, por maioria (9x1), julgou parcialmente procedente a ação, nos termos do voto do Relator, para reconhecer a inconstitucionalidade dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.784/2023, sem pronúncia de nulidade. O Ministro Zanin destacou que a Lei prorrogou benefícios fiscais da CPRB sem indicar as correspondentes medidas de compensação, em afronta ao art. 113 do ADCT. Concluiu-se que, nas hipóteses de concessão ou ampliação de incentivo fiscal, é imprescindível a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida. Restou preservada a vigência da legislação de reoneração progressiva. Restou vencido o Ministro Luiz Fux, que julgou improcedente a ação, e o Ministro André Mendonça, que não a conheceu por perda de objeto.

PLACAR:**9 x 1**

DETALHAMENTO: Discute-se na ação direta a (in)constitucionalidade da Lei 14.784/2023, que prorrogou, até 31 de dezembro de 2027, os benefícios fiscais previstos na Lei 12.546/2011, a chamada “desoneração da folha de pagamento”, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em suposta violação ao art. 113 do ADCT. O STF havia, anteriormente, deferido e referendado medida cautelar sob o mesmo fundamento.

POR QUE É RELEVANTE?

Encerrou a discussão sobre a validade da desoneração e impõe ao Legislativo o dever de indicar medidas compensatórias em futuras concessões de benefícios fiscais, com impacto imediato sobre empresas de setores intensivos em mão de obra.

O QUE FICOU DECIDIDO:

Inconstitucionalidade da prorrogação dos benefícios da CPRB sem indicação de compensação orçamentária, sem pronúncia de nulidade e com preservação da reoneração progressiva já implementada.

STF declara inconstitucional a majoração de ICMS sobre telecomunicações e energia elétrica por meio do Fundo de Combate à Pobreza do Rio de Janeiro (**ADI 7077**)

**RELATOR**

Min. Flávio Dino

PARTES: Procurador-Geral da República vs. Estado do Rio de Janeiro

RESULTADO: O Plenário declarou a inconstitucionalidade do art. 14, VI, “b” e “c”, e VIII, da Lei Estadual RJ nº 2.657/1996, e do art. 2º, II, da Lei RJ nº 4.056/2002, que elevavam as alíquotas de ICMS sobre energia elétrica e serviços de telecomunicação e criavam adicional de 2 pontos percentuais para o Fundo de Combate à Pobreza. A Corte reafirmou que a LC 194/2022 classificou os serviços de energia elétrica e telecomunicação como essenciais, afastando a possibilidade de cobrança de alíquota superior ao patamar geral de 20%.

DETALHAMENTO: Discutem-se na ação os dispositivos da legislação do Estado do Rio de Janeiro que majoraram as alíquotas do ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações para fins de custeio do Fundo de Combate à Pobreza, em suposta violação ao princípio da essencialidade e ao teto fixado na jurisprudência do STF.

POR QUE É RELEVANTE?

Pacifica a discussão sobre os limites da alíquota de ICMS sobre energia e telecomunicações no Estado do Rio de Janeiro, com reflexos para o planejamento de custos das operadoras e distribuidoras.

O QUE FICOU DECIDIDO:

Inconstitucionalidade da majoração do ICMS sobre serviços de telecomunicação e energia elétrica por meio do Fundo de Combate à Pobreza, por violação ao princípio da essencialidade e à LC 194/2022.

STF forma maioria pela
inconstitucionalidade da revogação
unilateral de benefícios fiscais de
ICMS para Áreas de Livre Comércio
(ADIs 7822, 7830, 7844 e 7848)



RELATORA

Min. Cármen Lúcia

PARTES: Governadores dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso e Rondônia vs. Estado de São Paulo

STATUS: A Ministra Cármen Lúcia propôs a fixação da seguinte tese: “É inconstitucional ato unilateral de Estado federado que revogue, total ou parcialmente, benefícios ou isenções relativos ao ICMS, sem o estrito cumprimento dos princípios constitucionais e das regras fixadas em lei complementar, nos termos do art. 155, § 2º, XII, ‘g’, da Constituição da República”. O julgamento encontra-se suspenso em razão de pedido de vista do Ministro Nunes Marques.

DETALHAMENTO: Discutem-se nas ações a inconstitucionalidade de decreto paulista que fixou prazo de vigência para a isenção de ICMS nas Áreas de Livre Comércio (ALCs), revogando unilateralmente benefício que, por força de convênio ICMS e da Constituição, dependeria de deliberação do CONFAZ. As ações foram julgadas em conjunto com as ADIs 7822, 7830 e 7844, todas relacionadas a estados que também sofreram restrições nos benefícios das ALCs.

POR QUE É RELEVANTE?

O julgamento, quando finalizado, definirá os limites do poder dos Estados para revogar benefícios de ICMS concedidos no âmbito das Áreas de Livre Comércio, impactando empresas com operações nas ALCs da Amazônia Ocidental.

O QUE FICOU DECIDIDO:

Majoria formada para inconstitucionalidade da revogação unilateral. Julgamento suspenso por pedido de vista do Min. Nunes Marques.

STF firma entendimento pela
inexigibilidade da contribuição ao SAT
sobre remunerações de trabalhadores
autônomos e avulsos antes da EC
nº 20/1998 **(RE 1073380 EDv)**

**RELATOR**

Min. Luís Roberto Barroso
(aposentado)

PARTES: União (Fazenda Nacional) vs. Oliveira Silva Táxi Aéreo LTDA

RESULTADO: O Plenário negou provimento aos Embargos de Divergência, mantendo o entendimento de que a contribuição ao SAT é inexigível sobre remunerações de trabalhadores avulsos e autônomos em período anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998.

DETALHAMENTO: Discutia-se nos embargos de divergência a existência de divergência jurisprudencial no âmbito do STF sobre a constitucionalidade da contribuição ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) sobre remunerações de trabalhadores autônomos e avulsos antes da EC nº 20/1998. A União sustentava que precedentes da 2ª Turma, especialmente o RE 450.061, reconheceram a constitucionalidade da cobrança sobre o total das remunerações, inclusive de avulsos.

POR QUE É RELEVANTE?

Confirma a impossibilidade de cobrança do SAT sobre trabalhadores avulsos e autônomos em período anterior à EC 20/1998, encerrando a divergência interna no STF sobre o tema.

O QUE FICOU DECIDIDO:

Inexigibilidade da contribuição ao SAT sobre remunerações de trabalhadores autônomos e avulsos antes da EC nº 20/1998.

STF mantém a constitucionalidade ampla da CIDE-Tecnologia sobre remessas ao exterior e rejeita restrições propostas por *amici curiae* (**Segundos EDs no Tema 914**)

**RELATOR**

Min. Flávio Dino

EMBARGANTES: ABTA, ABERT, ANJ e SNEL (entidades de mídia)

RESULTADO: O Plenário, por maioria (9x1), não conheceu dos Embargos de Declaração dos *amici curiae*, mantendo as teses originalmente fixadas no Tema 914, de caráter mais abrangente. O relator, acompanhado de 9 Ministros, entendeu pela intempestividade dos pedidos de ingresso como *amici curiae* (formulados após o julgamento de mérito) e pela ausência de vícios nos acórdãos embargados. Restou vencido o Ministro Luiz Fux, que votou pela admissão dos embargantes e por nova delimitação da tese para excluir da CIDE remessas relativas a direitos autorais e serviços desvinculados de contratos de exploração de tecnologia.

DETALHAMENTO: As entidades embargantes buscavam, em sede de embargos de declaração, a limitação do campo de incidência da CIDE instituída pela Lei nº 10.168/2000, propondo redação que excluísse as remessas relativas à remuneração de direitos autorais e de serviços alheios a contratos de exploração de tecnologia. O relator compreendeu que o pedido de ingresso como *amici curiae* foi apresentado em momento intempestivo, após a conclusão do julgamento de mérito.

POR QUE É RELEVANTE?

Consolida definitivamente o precedente do Tema 914 e encerra as tentativas de restringir o campo de incidência da CIDE-Tecnologia, com impacto direto para empresas de mídia, entretenimento e qualquer setor que realize remessas ao exterior por contratos de licenciamento.

O QUE FICOU DECIDIDO:

Manutenção integral das teses originais do Tema 914. A CIDE incide sobre remessas de *royalties*, serviços técnicos e assistência administrativa ao exterior, independentemente de transferência estrita de tecnologia.



Pedro Bini

“ A decisão foi desfavorável aos contribuintes, mas ela não significa a tributação de toda e qualquer operação. A análise da substância e termos contratuais de cada operação passa a ser mais relevante para fins de distinguishing, especialmente no CARF.”

STF destaca ações que prorrogaram prazo para aprovação da distribuição de lucros e dividendos e suspende a exigência prevista na Reforma do IR (**MC REF nas ADIs 7912 e 7914**)

**RELATOR**

Min. Nunes Marques

REQUERENTES: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e Confederação Nacional da Indústria (CNI)

RESULTADO: O Ministro Nunes Marques concedeu medida cautelar para prorrogar até 31 de janeiro de 2026 o prazo para aprovação societária da distribuição de lucros e dividendos relativos ao exercício de 2025, afastando, em caráter provisório, a exigência prevista na Lei nº 15.270/2025. O referendo da liminar chegou a ser iniciado em Plenário Virtual, mas pedido de destaque do Ministro Edson Fachin retirou o caso do ambiente virtual e transferiu sua apreciação para o Plenário físico.

DETALHAMENTO: As ações questionam dispositivos da Lei nº 15.270/2025, que condicionaram a isenção do Imposto de Renda incidente sobre lucros e dividendos apurados em 2025 à aprovação da respectiva distribuição até 31 de dezembro de 2025.

Ao analisar os pedidos cautelares, o Ministro Nunes Marques entendeu que a imposição de prazo coincidente com o encerramento do exercício social tornava praticamente inviável o cumprimento das formalidades societárias necessárias, além de gerar insegurança jurídica. Por essa razão, prorrogou o prazo para 31 de janeiro de 2026. O julgamento do referendo da medida cautelar foi iniciado em sessão virtual, mas acabou sendo deslocado para julgamento presencial em razão do pedido de destaque formulado pelo Ministro Edson Fachin.

POR QUE É RELEVANTE?

O caso inaugura o contencioso constitucional da reforma do Imposto de Renda e poderá definir os limites entre as novas regras tributárias e a disciplina societária aplicável à distribuição de resultados.

O QUE FICOU DECIDIDO:

O relator prorrogou cautelarmente o prazo para aprovação da distribuição de lucros e dividendos relativos ao exercício de 2025 até 31 de janeiro de 2026, permanecendo pendente o referendo da medida pelo Plenário do STF.



Diogo Figueiredo

“Embora a Lei nº 15.270/2025 já esteja produzindo efeitos, a controvérsia demonstra que aspectos relevantes da Reforma Tributária sobre a Renda e sua implementação ainda permanecem sem definição pelo STF. A indefinição quanto à validade das regras de transição mantém um cenário de incerteza para empresas que realizaram a distribuição de dividendos com base nas medidas liminares ou na disciplina societária vigente.”

STF valida regime especial de fiscalização para devedores contumazes de ICMS em São Paulo **(ADI 7513)**

**RELATOR**

Min. Cristiano Zanin

REQUERENTE: Partido Solidariedade

RESULTADO: O Plenário, por unanimidade, julgou parcialmente conhecida e, nessa extensão, improcedente a ação, reconhecendo a constitucionalidade de dispositivos da legislação paulista que instituem regime especial de fiscalização e recolhimento do ICMS para devedores contumazes. O relator entendeu que as medidas questionadas não configuram sanções políticas vedadas pela jurisprudência do STF, mas instrumentos legítimos de combate à inadimplência reiterada e de preservação da livre concorrência.

DETALHAMENTO: A ação questiona dispositivos da Lei Estadual nº 6.374/1989, do Decreto Estadual nº 45.490/2000 e da Lei Complementar Estadual nº 1.320/2018, que autorizam a adoção de medidas especiais de fiscalização em relação a contribuintes classificados como devedores contumazes do ICMS.

O Relator concluiu que a vedação às sanções políticas não impede a adoção de medidas proporcionais voltadas ao combate da inadimplência sistemática e à preservação do ambiente concorrencial, destacando que o regime especial não inviabiliza o exercício da atividade econômica e encontra amparo no art. 146-A da Constituição.

POR QUE É RELEVANTE?

O julgamento consolida a distinção entre o devedor eventual e o devedor contumaz e amplia o espaço para a adoção de mecanismos diferenciados de fiscalização tributária voltados à preservação da livre concorrência.

O QUE FICOU DECIDIDO:

O STF reconheceu a constitucionalidade do regime especial paulista aplicável aos devedores contumazes de ICMS, afastando a caracterização das medidas como sanções políticas.

REPERCUSSÃO GERAL

Interposição do RE
com preliminar de RG

1

Reconhecimento
Plenário Virtual

2

**Pode haver
sobrestamento nacional**
processos idênticos
suspensos

3

Julgamento de mérito
fixação da tese

4

Modulação e aplicação
tese vincula os tribunais

5

No 1º semestre de 2026, o STF afetou ao rito da repercussão geral as seguintes teses tributárias:

- **Tema 1445:** Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos ao empregado a título de décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado.

Status: Reputada a existência de repercussão geral. Pendente julgamento de mérito.

- **Tema 1455:** Constitucionalidade de lei municipal posterior à EC nº 29/2000 que fixa alíquotas de IPTU em função da área do imóvel.

Status: Reconhecida a repercussão geral. Pendente julgamento de mérito.

- **Tema 1457:** Termo inicial da aplicação da taxa SELIC na atualização de débitos judiciais conforme o art. 3º da Emenda Constitucional 113/2021

Status: Reconhecida a repercussão geral. Pendente julgamento de mérito.

- **Tema 1465:** Constitucionalidade do direito ao creditamento do ICMS sobre a aquisição de produtos intermediários empregados no ciclo de fabricação do produto

Status: Reconhecida a repercussão geral. Pendente julgamento de mérito.



Eduardo Pugliese

“A afetação do Tema 1465 merece especial acompanhamento por reabrir, sob a perspectiva constitucional, uma discussão que o STJ já havia pacificado em favor dos contribuintes. A depender da solução adotada pelo STF, poderão ser confirmados ou revistos os critérios atualmente utilizados para o reconhecimento do direito ao creditamento de ICMS sobre materiais.”

AÇÕES ABSTRATAS

No 1º semestre de 2026, foram ajuizadas ou tiveram movimentação relevante as seguintes ações de controle concentrado em matéria tributária:

- **ADIs 7779 e 7790:** Discutem a (in)constitucionalidade das restrições à alíquota zero do IBS e da CBS na aquisição de veículos por pessoas com deficiência e TEA. Trata-se dos primeiros casos que alcançam diretamente os novos tributos da Reforma Tributária perante o Plenário do STF.

Status: A leitura do relatório está programada para ocorrer em 25/06. Após, deverá ocorrer nova inclusão em pauta para o julgamento de mérito.

- **ADI 7791:** Discute a destinação da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários (TFMTVM) à CVM. O Ministro Flávio Dino, Relator, proferiu voto para referendar a liminar concedida, determinando que a arrecadação futura da taxa seja destinada à CVM, com observância do regime da DRU.

Status: Liminar referendada. Aguarda-se o julgamento de mérito.

- **ADIs 7912 e 7914:** Discutem a (in)constitucionalidade da Lei nº 15.270/2025, que instituiu tributação mínima de IRPF sobre altas rendas. O Ministro Nunes Marques, Relator, proferiu voto para referendar parcialmente a medida cautelar, prorrogando para 31 de janeiro de 2026 o prazo para aprovação da distribuição de lucros e dividendos relativos ao ano-calendário de 2025.

Status: Destacado para julgamento presencial. Aguardando inclusão em pauta

- **ADI 7920:** Discute se incentivos e benefícios de natureza tributária, concedidos por prazo determinado e em função de determinadas condições que não sejam apenas a realização de investimentos previamente aprovados pelo Poder Executivo, antes de 31/12/2025, estão sujeitos à redução prevista no art. 4.º da LC 224/2025.

Status: Pendente de julgamento.

- **ADI 7933:** Discute-se a (in)constitucionalidade da Lei nº 15.270/2025, especificamente o art. 2º, na parte que introduz artigos à Lei nº 9.250/1995, estabelecendo novas formas de tributação; o art. 3º, na parte que reintroduz a tributação sobre lucros e dividendos; e o art. 8º, que trata da entrada em vigor e da produção de efeitos

Status: Pendente de julgamento.

AÇÕES ABSTRATAS

- **ADIs 7934:** Discute a (in)constitucionalidade do art. 6º-A da Lei nº 9.250/1995, incluído pela Lei nº 15.270/2025, que instituiu a tributação mensal de altas rendas sobre lucros e dividendos, e dos arts. 6º-A, 16-A e 16-B da mesma Lei, para afastar sua aplicação aos titulares ou sócios de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Status: Pendente de julgamento

- **ADI 7936 e ADI 7944:** Discutem a inconstitucionalidade da LC 224/2025, especificamente dispositivos que majoraram os percentuais de presunção aplicáveis ao IRPJ e à CSLL, mediante a equiparação do regime do lucro presumido a benefício fiscal.

Status: Pendente de julgamento

- **ADIs 7945:** Discute possível (in)constitucionalidade de dispositivos da Lei Estadual nº 7.000/2001 e do RICMS/ES, que condicionam benefícios fiscais de ICMS à procedência capixaba dos produtos ou à localização do estabelecimento no Estado do Espírito Santo.

Status: Pendente de julgamento

- **ADI 7954:** Discute possível inconstitucionalidade do modelo de tributação de dividendos instituído pelos arts. 6º-A e 16-A da Lei nº 9.250/95, introduzidos pela Lei nº 15.270, ao argumento de que incidem sobre a totalidade da renda sem escalonamento marginal, ocasionando o “efeito degrau” (efeito confiscatório por salto).

Status: Pendente de julgamento.

- **ADI 7960:** Discute possível (in)constitucionalidade da interpretação da expressão “empresas” constante da Lei nº 5.837/2024, do Estado de Rondônia, para que também abranja pessoas naturais ou jurídicas que participem direta ou indiretamente de acordos que restrinjam a atividade agropecuária, especialmente no contexto da moratória da soja. O Relator, Ministro Dias Toffoli, determinou o apensamento desta ação à ADI nº 7775, de sua relatoria, para tratamento uniforme.

Status: Apensada à ADI 7775.

- **ADI 7973 e ADI 7974:** Discutem possível (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 1.357/2026 e, por arrastamento, da Portaria MF nº 1.342/2026, que autorizaram a redução a zero do Imposto de Importação incidente sobre remessas internacionais de pequeno valor, de até US\$ 50, destinadas a pessoas físicas.

Status: Pendente de julgamento.

AÇÕES ABSTRATAS

- **ADI 7975:** Discute possível (in)constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 52/2019, do Estado de Alagoas, que alteraram o regime próprio de previdência estadual, especialmente quanto à instituição de contribuição previdenciária de 14% sobre aposentados e pensionistas que recebem acima do salário-mínimo e à fixação de novas regras de aposentadoria por lei complementar.

Status: Decisão negando seguimento.

- **ADPF 1315:** Apresentada para discutir a constitucionalidade da interpretação dos Decretos-Leis nºs 8.621/1946 e 9.853/1946 e do art. 577 da CLT que submete os estabelecimentos de ensino ao recolhimento das contribuições destinadas ao SESC e ao SENAC, mediante equiparação do setor educacional ao comércio, sem previsão legal expressa.

Status: Pendente de julgamento.

- **ADPF 1325:** Apresentada em face de decisões judiciais que consideraram legítima a incidência e a cobrança imediata do Imposto de Exportação sobre remessas de petróleo bruto para o exterior, afastando a aplicação das garantias fundamentais da anterioridade tributária anual e nonagesimal.

Status: Pendente de julgamento.

- **ADPF 1334:** Apresentada para discutir a constitucionalidade da aplicação da Lei nº 15.270/2025 às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na parte em que submete os lucros e dividendos distribuídos em valor superior a R\$ 50.000,00 à retenção obrigatória de IRPF e ao regime de tributação mínima.

Status: Pendente de julgamento.

- **ADC 98:** Discute a constitucionalidade de leis que permitem a incidência das contribuições ao PIS e à COFINS sobre a receita ou faturamento.

Status: Pendente de julgamento.

- **ADC 100:** Discute a constitucionalidade do § 3º do art. 50 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, que afasta a sucessão ou a responsabilidade de credores, investidores e novos administradores por dívidas da empresa em recuperação judicial nas hipóteses de conversão de dívida em capital, aporte de recursos ou substituição da gestão.

Status: Agravo Interno do contribuinte pautado para sessão virtual. Aguarda julgamento.

Panorama dos principais julgamentos tributários no 1º semestre de 2026

Fevereiro de 2026:

TEMA / RECURSO	TRIBUTU/ASSUNTO	ENTENDIMENTO FIXADO/STATUS
EDs no Tema 1262	Restituição administrativa de indébito	O Plenário reafirmou a tese de que não é admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido judicialmente, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios.
Tema 1113 (RG)	ICMS - subvenção econômica energia elétrica	O Relator, Ministro Cristiano Zanin, votou para afastar a incidência do ICMS sobre as subvenções econômicas destinadas à modicidade tarifária da Subclasse Residencial Baixa Renda. Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Flávio Dino.
ADI 3973	ICMS – subvenção econômica energia elétrica (Convênio ICMS 60/2007)	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Flávio Dino. O Relator, Ministro Luiz Fux, votou para declarar a inconstitucionalidade parcial do Convênio ICMS nº 60/2007.
ARE 1573384	ICMS / IRPJ/ CSLL – incentivos fiscais	O Plenário entendeu que a discussão sobre exclusão de incentivos fiscais de ICMS da base do IRPJ/CSLL é de natureza infraconstitucional.
ADIs 7912 e 7914 MC REF	IRPF – tributação de lucros e dividendos	O Ministro Nunes Marques referendou parcialmente a medida cautelar, prorrogando para 31/01/2026 o prazo para aprovação da distribuição de lucros de 2025. Destacado para plenário presencial.
Tema 1309 (RG)	PIS/COFINS – reservas técnicas de seguradoras	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. O Relator, Ministro Luiz Fux, propôs que as receitas de aplicações financeiras das reservas técnicas não integrem a base de cálculo do PIS/COFINS sobre faturamento.
ACO 3736	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)	O julgamento foi interrompido após pedido de destaque pelo Ministro Edson Fachin. Assim, o feito deverá ser retomado a julgamento pelo Plenário presencial. Até o pedido de destaque, o Min. Relator, acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, havia proferido voto para referendar parcialmente a medida cautelar anteriormente concedida, a fim de prorrogar para 31 de janeiro de 2026 o prazo para aprovação da distribuição de lucros e dividendos relativos ao ano-calendário de 2025.
RE 1582320	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP)	O Plenário deu parcial provimento ao recurso, alinhando-se à jurisprudência do STF em relação à constitucionalidade da COSIP para o custeio da expansão e aprimoramento da rede de iluminação pública.
Tema 1217 (RG)	IPTU – juros e correção pelos municípios	O Plenário firmou a tese de que os municípios não podem adotar índices de correção monetária e juros superiores à taxa Selic praticada pela União.

TEMA/RECURSO	TRIBUTO	ENTENDIMENTO FIXADO/STATUS
ADI 7616 EDs	ICMS	O Plenário rejeitou os embargos de declaração, pela ausência de vícios a serem sanados. Acompanhou o Relator com ressalvas o Ministro Gilmar Mendes, que, em voto-vista, ressaltou que a jurisprudência do STF adota a noção de legalidade tributária suficiente, admitindo que a lei estabeleça balizas e permita complementação pelo Executivo, desde que não haja delegação dos elementos essenciais da obrigação tributária.
ADI 7112 EDs	Alíquota de 25% de ICMS sobre operações envolvendo serviços de telecomunicação	O Plenário rejeitou os embargos de declaração, pela ausência de vícios a serem sanados, mantendo-se o acórdão que declarou a inconstitucionalidade de legislação que fixou alíquota de 25% de ICMS sobre operações envolvendo serviços de telecomunicação.
ADI 5702 EDs	Substituição tributária do ICMS	O Plenário rejeitou os embargos de declaração, pela ausência de vícios a serem sanados, mantendo-se o acórdão que julgou improcedente o pedido quanto à inconstitucionalidade das Leis Estaduais nº 14.056/2012 e 14.178/2012, que instituíram hipótese de “refazimento” da substituição tributária do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul.

Março de 2026:

TEMA/RECURSO	TRIBUTO	ENTENDIMENTO FIXADO/STATUS
ADIs 7077, 7634 e 7716	Adicional de 2% na alíquota do ICMS - serviços de telecomunicações e energia destinado a fundos estaduais de combate à pobreza	O Plenário decidiu que as cobranças adicionais de ICMS criadas pelo Rio de Janeiro e pela Paraíba sobre serviços de telecomunicações e energia para financiar fundos estaduais de combate à pobreza se tornaram inconstitucionais a partir de 2022 e poderão continuar sendo aplicadas somente até 31 de dezembro de 2026.
ADI 5161	Débitos tributários – distribuição de lucros	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. O Relator Barroso votou para conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 32 da Lei nº 4.357/1964 e 52 da Lei nº 8.212/1991, permitindo a distribuição de lucros quando existirem reservas suficientes para o pagamento integral da dívida.



Philip Schneider

“O julgamento da ADI 5.161 reacendeu a discussão sobre a constitucionalidade da restrição, prevista na Lei nº 4.357/1964, à distribuição de lucros por empresas com débitos tributários não garantidos. O tema revelou, mais uma vez, a existência de diferentes compreensões no STF, com a formação de três correntes distintas. Embora não tenha se formado maioria, a definição de um voto médio encaminha a uma solução intermediária, afastando a proposta de ampla constitucionalidade, mas sim condicionada ao preenchimento de certos pressupostos objetivos.”

Março de 2026:

TEMA/RECURSO	TRIBUTO	ENTENDIMENTO FIXADO/STATUS
ADI 7513	ICMS – regime especial ex officio (SP)	O Plenário votou pela constitucionalidade do regime especial ex officio de ICMS do Estado de São Paulo.
ADI 4376	IPVA – locadoras de veículos (SP)	Julgamento suspenso por pedido de vista do Ministro André Mendonça. O Relator Gilmar Mendes votou para dar parcial provimento à ação por inconstitucionalidade parcial da Lei Paulista nº 13.296/2008.
EDv nos RE 1073380 e ARE 1503306	Contribuição ao SAT – trabalhadores autônomos (anterior à EC 20/1998)	O Plenário negou provimento aos embargos de divergência, confirmando a inexigibilidade da contribuição ao SAT sobre remunerações de trabalhadores avulsos e autônomos em período anterior à EC nº 20/1998.
RE 1557910 EDs	(In)compatibilidade entre a coexistência do regime especial e o recolhimento antecipado de ICMS.	A 2ª Turma acolheu os embargos de declaração do Distrito Federal para a fim de negar seguimento ao Recurso Extraordinário, entendendo que a cobrança discutida nos autos não implica violação ao princípio da legalidade e ao entendimento do STF no Tema 456 da RG.
Tema 1266 EDs	ICMS – DIFAL (modulação)	O Plenário formou maioria para rejeitar os embargos de declaração do Estado do Ceará, entendendo pela ausência de omissão ou obscuridade na modulação de efeitos fixada no Tema 1266.
ADI 7774 TPI MC REF	ICMS – Moratória da Soja suspensão nacional)	O Relator Dino votou para referendar a liminar. Inaugurou divergência o Ministro Dias Toffoli. Julgamento interrompido por pedido de vista do Ministro Edson Fachin.
ACO 3714 EDs	Imunidade Tributária - EMATER-MG	O Plenário rejeitou os embargos de declaração do Estado de Minas Gerais, de modo a manter a seguinte tese: “A EMATER-MG tem direito à imunidade recíproca em relação aos impostos federais, nos termos do art. 150, VI, a, da Constituição Federal.”
Tema 1398 (RG)	IPTU – imunidade de estatais afetadas a serviço público	Julgamento suspenso por pedido de destaque do Ministro Flávio Dino. O Relator Toffoli votou para reconhecer a imunidade tributária de imóveis de estatais afetados a serviço público essencial reversível ao Poder Público.
ADIs 7822, 7830, 7844 e 7848	ICMS – benefícios fiscais e Áreas de Livre Comércio	Maioria formada para declarar inconstitucional a revogação unilateral de benefícios de ICMS para Áreas de Livre Comércio. Julgamento suspenso por pedido de vista do Ministro Nunes Marques.
Tema 1348 (RG)	ITBI – imunidade na integralização de capital	Julgamento suspenso por pedido de destaque do Ministro Flávio Dino. Placar parcial 3x1 pela imunidade incondicionada (favorável ao contribuinte). Retomada em sessão presencial, com placar zerado.
ACO 3729	Imunidade tributária – CEASA/PR	O Plenário reconheceu a imunidade tributária da CEASA/PR em relação aos impostos federais incidentes sobre seu patrimônio, renda e serviços.

Abril de 2026:

TEMA / RECURSO	TRIBUTO/ASSUNTO	ENTENDIMENTO FIXADO/STATUS
Tema 1258 (RG)	ICMS – créditos em operações com combustíveis derivados de petróleo	Julgamento suspenso por pedido de vista do Ministro Cristiano Zanin. O Relator Toffoli votou pela manutenção dos créditos de ICMS nas operações internas anteriores à saída interestadual isenta. Divergência aberta pelo Min. Alexandre de Moraes pelo estorno dos créditos.
EDs na ADI 7324	PIS/COFINS / ICMS – restituição em contas de energia elétrica (prazo prescricional)	Julgamento suspenso por pedido de destaque do Ministro Cristiano Zanin. O Relator Moraes votou para rejeitar os embargos, reafirmando o prazo de 10 anos para destinação do indébito restituído.
Segundos EDs no Tema 914	CIDE-Tecnologia – remessas ao exterior)	O Plenário, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração, para (i) manter as teses originalmente fixadas, de caráter mais abrangente, sem restringir a incidência da CIDE apenas às remessas vinculadas à exploração de tecnologia, bem como (ii) compreender pela intempestividade dos pedidos de ingresso como amici curiae das Embargantes.
Tema 1311 (RG)	ICMS – subvenção econômica energia elétrica	Julgamento suspenso por pedido de vista do Ministro Nunes Marques. Antes da suspensão, o Ministro Flávio Dino inaugurou divergência para negar provimento ao recurso do contribuinte, por entender que a subvenção econômica paga pela União integra o valor da operação de fornecimento de energia elétrica e, portanto, a base de cálculo do ICMS. O Relator, Min. Cristiano Zanin, acompanhado de 4 Ministros, havia votado favoravelmente ao contribuinte, propondo a tese de não incidência do ICMS sobre a subvenção destinada à modicidade tarifária da Subclasse Residencial Baixa Renda.
ADI 3973	ICMS – subvenção econômica energia elétrica (Convênio 60/2007)	Julgamento suspenso por pedido de vista do Ministro Nunes Marques. Antes da suspensão, o Ministro Flávio Dino inaugurou divergência para negar provimento ao recurso do contribuinte, por entender que a subvenção econômica paga pela União integra o valor da operação de fornecimento de energia elétrica e, portanto, a base de cálculo do ICMS. O Relator, Min. Luiz Fux, acompanhado de 4 Ministros, havia votado favoravelmente ao contribuinte, propondo a tese de não incidência do ICMS sobre a subvenção destinada à modicidade tarifária da Subclasse Residencial Baixa Renda.
ADI 7633	Contribuição previdenciária – desoneração da folha de pagamento	O Plenário, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.784/2023, sem pronúncia de nulidade, por ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro na prorrogação dos benefícios da CPRB, em violação ao art. 113 do ADCT. O Relator ressaltou que o julgamento se limitou à lei questionada, preservando a legislação posterior de reoneração progressiva. Ficaram vencidos os Ministros Luiz Fux, que julgava improcedente a ação, e André Mendonça, que não conhecia da ADI por perda superveniente de objeto.

Maio de 2026:

TEMA/RECURSO	TRIBUTO	ENTENDIMENTO FIXADO/STATUS
ADIs royalties (4916, 4917, 4918, 4920, 5038)	Royalties e participações especiais – petróleo e gás	Julgamento suspenso após pedido de vista do Min. Flávio Dino. A Relatora, Min. Cármen Lúcia, havia votado para declarar a inconstitucionalidade da Lei 12.734/12, que ampliava o repasse de royalties para entes não produtores.
EDs no Tema 1419	Taxa SELIC – Fazenda Pública (adequação à EC 136/2025)	O Plenário rejeitou os embargos do Município de São Paulo, negando a modulação de efeitos e esclarecendo que a tese do Tema 1419 se aplica apenas ao período de vigência da redação original do art. 3º da EC nº 113/2021.
Embargos Infringentes nas ARs 1578 e 1589	Finsocial – ação rescisória (majorações de alíquota)	Maioria para manter o cabimento da ação rescisória para desconstituir decisões que afastaram as majorações de alíquota do Finsocial para empresas prestadoras de serviços, afastando a Súmula 343/STF em matéria constitucional.
ADPF 248	Prazo prescricional – repetição de indébito de tributo inconstitucional	Julgamento suspenso após pedido de vista da Ministra Cármen Lúcia. O Relator Lewandowski votou para determinar que a alteração da jurisprudência do STJ sobre o prazo prescricional não pode retroagir a pretensões não prescritas na época do ajuizamento.
Segundos EDs no RE 1548661	Contribuições previdenciárias patronais e PIS – imunidade de fundação pública	Julgamento presencial da 1ª Turma suspenso após pedido de vista da Ministra Cármen Lúcia. Relator e Zanin modularam os efeitos para afastar débitos entre 07/11/2014 e 21/08/2025. Alexandre divergiu para reconhecer a imunidade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba (FEAS).
Tema 536 (RG)	PIS/COFINS e CSLL – atos cooperativos atípicos	Julgamento suspenso após pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes. Havia maioria parcial favorável aos contribuintes, pela não incidência das contribuições sobre serviços prestados por cooperados a terceiros.
Tema 516 (RG)	COFINS – cooperativas de trabalho	O Plenário negou provimento ao recurso do contribuinte, fixando a constitucionalidade da contribuição social prevista no art. 1º, II, da LC nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho.
EDs na ADI 7239	Zona Franca de Manaus – combustíveis e petróleo	Julgamento suspenso após pedido de destaque do Ministro Flávio Dino. Havia maioria parcial para acolher os embargos e reconhecer que houve omissão, especialmente quanto ao “jabuti legislativo” e à extensão dos benefícios fiscais da ZFM, pois a corrente vencedora não teria enfrentado a alegação de inconstitucionalidade formal da norma, inserida sem pertinência temática na conversão da MP, nem considerado que o petróleo não constava da redação original do art. 37 do Decreto-Lei nº 288/1967.
MC na ADI 7791	TFMTVM – CVM	O Plenário referendou integralmente a liminar para determinar a destinação futura da arrecadação da taxa à CVM, observada a DRU, e exigir plano emergencial de reestruturação da atividade fiscalizatória.
AgInt na ADC 100	Recuperação judicial – responsabilização de investidores e novos administradores	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. Placar parcial de 1x1: Dino pelo não conhecimento da ADC e Gilmar pela existência de controvérsia constitucional relevante.
ADI 7795	Créditos de carbono – seguradoras e entidades reguladas	Formada maioria pela procedência da ação, para declarar a inconstitucionalidade do art. 56 da Lei nº 15.042/2024, que impunha obrigação de aquisição de créditos de carbono ou cotas de fundos vinculados a ativos ambientais.
AgInt nos AREs 1576568, 1571028, 1576495 e 1575832	ICMS – creditamento sobre fluido de perfuração e querosene de aviação	O Plenário manteve o entendimento no sentido de que o fluido de perfuração e o querosene de aviação, embora classificados como bens de uso e consumo, são essenciais à atividade de extração de petróleo e, por isso, autorizam o aproveitamento de créditos de ICMS antes de 2033.

Junho de 2026:

TEMA / RECURSO	TRIBUTO/ASSUNTO	ENTENDIMENTO FIXADO/STATUS
Aglnt no ARE 1576674	REPEX – requisitos previstos em ato infralegal	O Plenário manteve decisão que afastou a análise de mérito constitucional da controvérsia. Permanece hígido o entendimento do Tribunal de origem que validou a exigência de requisitos previstos em ato infralegal para fruição e manutenção dos benefícios do REPEX.
Aglnt no ARE 1587740	ISS – atualização monetária e juros de créditos tributários municipais	O Plenário manteve decisão que afastou a análise de mérito do recurso. Com isso, permanece preservado o entendimento das instâncias ordinárias acerca dos critérios de atualização dos créditos tributários municipais, sem aplicação do Tema 1217/STF ao caso concreto.
EDs na ADI 6850	Visão monocular – benefícios legais e tributários	O Plenário rejeitou os embargos de declaração e manteve integralmente o entendimento de que a Lei nº 14.126/2021 é constitucional. O STF reafirmou que o reconhecimento da visão monocular como deficiência não dispensa a avaliação biopsicossocial exigida para a fruição de benefícios previstos na legislação.
EDs na ADPF 1217	Partilha da arrecadação da CSLL com Estados e Municípios	O Plenário rejeitou os Embargos de Declaração, sob o fundamento de que não havia qualquer vício no acórdão embargado, de modo a manter o acórdão que rejeitou a partilha da arrecadação da CSLL com Estados e Municípios.
Segundo Aglnt na AR 3008	Repartição de ICMS nos programas FOMENTAR e PRODUIR	Julgamento suspenso por destaque do Ministro Gilmar Mendes. Até então, havia 4 votos para permitir a ação rescisória e afastar o repasse antecipado ao Município das parcelas de ICMS diferidas nos programas FOMENTAR e PRODUIR.
Aglnt no RE 1598152	Contribuição destinada à Diretoria de Portos e Costas após a EC nº 33/2001	O Plenário negou provimento ao Agravo Interno, mantendo a decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, por entender ausente a demonstração de repercussão geral da controvérsia referente à Contribuição destinada à Diretoria de Portos e Costas após a EC nº 33/2001.
EDv no RE 1462561	Adicional de ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza quando afastada a cobrança do DIFAL	O Plenário reconheceu a inexigibilidade do adicional destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOP) nas hipóteses em que o DIFAL seja inexigível por ausência de lei complementar.
EDv no RE 1334557	Repartição do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Estado do Piauí	O Plenário entendeu configurada a divergência entre o acórdão embargado e precedentes da Primeira Turma e do Plenário do STF, os quais reconheceram a desnecessidade de lei complementar federal para a instituição dos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza e afastaram o direito dos municípios à participação na arrecadação do adicional de ICMS destinado ao FECOP.
Aglnt na AR 3016 e 2955	Repartição de ICMS nos programas FOMENTAR e PRODUIR	Julgamento suspenso por destaque do Ministro Gilmar Mendes. Até então, havia 4 votos para permitir a ação rescisória e afastar o repasse antecipado ao Município das parcelas de ICMS diferidas nos programas FOMENTAR e PRODUIR.

STF NO 2º SEMESTRE DE 2026

Perspectivas para o segundo semestre de 2026

O segundo semestre de 2026 promete ser igualmente denso para o STF em matéria tributária. O Plenário deverá retomar uma série de julgamentos suspensos por pedidos de vista ou destaque ao longo do primeiro semestre, além de enfrentar novas e relevantes controvérsias fiscais.

As principais expectativas giram em torno da conclusão dos embargos de declaração nos Temas 843 e 118 da Repercussão Geral, que tratam da exclusão de créditos presumidos de ICMS e da inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS, respectivamente, ambos com potencial impacto fiscal estimado em dezenas de bilhões de reais para a União. Além disso, aguardam-se os desfechos dos Temas 1.113 e 1.258, que versam sobre a incidência do ICMS sobre subvenções econômicas destinadas à modicidade tarifária de energia elétrica e sobre a manutenção de créditos de ICMS em operações com combustíveis derivados de petróleo.

No campo das ações de controle concentrado, merecem atenção as ADIs 7912 e 7914, que questionam a constitucionalidade da tributação mínima de IRPF sobre altas rendas, e as ADIs 7779 e 7790, que debatem as restrições ao benefício de alíquota zero do IBS e da CBS na aquisição de veículos por pessoas com deficiência, sinalizando a consolidação do contencioso constitucional sobre os novos tributos da Reforma Tributária. O segundo semestre será decisivo para a definição dos primeiros marcos interpretativos do novo sistema tributário sobre o consumo.

Além disso, chamamos atenção para alguns temas abaixo:

PROCESSO	DISCUSSÃO
Tema 843 (RG)	Exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. • Julgamento retirado de pauta.
Tema 118 (RG)	Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS. • Julgamento retirado de pauta.
ADIs 7912 e 7914	Constitucionalidade de dispositivos legais que instituem a tributação mínima de IRPF sobre altas rendas, especialmente sobre lucros e dividendos. • Julgamento retirado de pauta.
Tema 1309 (RG)	Incidência de PIS/COFINS sobre as receitas financeiras decorrentes das reservas técnicas das seguradoras. • Julgamento suspenso por pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.
ADI 4376	Inconstitucionalidade do novo tratamento tributário do IPVA incidente sobre veículos de empresas locadoras estabelecidas no Estado de São Paulo. • Julgamento suspenso por pedido de vista do Ministro André Mendonça.
Tema 1398 (RG)	Imunidade tributária recíproca de imóveis de empresas estatais afetados à prestação de serviço público essencial.
Tema 1348 (RG)	Alcance da imunidade do ITBI na integralização de imóveis ao capital social de pessoas jurídicas. • Julgamento suspenso por pedido de destaque do Ministro Flávio Dino.
Tema 1113 (RG)	Incidência de ICMS sobre subvenção econômica destinada à modicidade tarifária de energia elétrica. • Julgamento suspenso por pedido de vista do Ministro Nunes Marques.
Tema 1258 (RG)	Manutenção de créditos de ICMS nas operações internas anteriores à saída interestadual de combustíveis derivados de petróleo. • Julgamento suspenso por pedido de vista do Ministro Cristiano Zanin.

PROCESSO	DISCUSSÃO
ADI 7716	Constitucionalidade do adicional de ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza incidente sobre serviços de telecomunicações. • Julgamento suspenso por pedido de destaque do Ministro Luiz Fux.
ADIs 7779 e 7790	Restrições à alíquota zero do IBS e da CBS na aquisição de veículos por pessoas com deficiência e TEA. • Julgamento adiado.
Tema 536 (RG)	Incidência de PIS, COFINS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo. • Julgamento suspenso por pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes.
ADI 6336	Contribuição previdenciária incidente sobre aposentadorias e pensões de pessoas com doença incapacitante. • Julgamento adiado.
Segundo AgInt na AR 3008 e AgInt nas ARs 3016 e 2955	Possibilidade de ação rescisória para afastar o repasse antecipado aos Municípios das parcelas de ICMS diferidas nos programas FOMENTAR e PRODUZIR. • Julgamento suspenso por pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes.
ADI 4395	Constitucionalidade do Funrural devido pelo empregador rural pessoa física com base na Lei nº 8.540/92 e a responsabilidade do adquirente por sub-rogação em razão da compra de gado para abate e posterior industrialização e comercialização. • Incluído em pauta da sessão presencial do Plenário no dia 03/08.
Tema 1016	Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente. • Incluído em pauta da sessão presencial do Plenário no dia 05/08.
ADI 7822, 7830, 7844 e 7848	Constitucionalidade da revogação unilateral, por decreto estadual, de benefício fiscal de ICMS concedido por convênio do CONFAZ, mediante fixação de prazo de vigência. • Incluído em pauta da sessão presencial do Plenário no dia 06/08.
ADI 7774	Constitucionalidade de lei do Estado de Mato Grosso que veda a concessão de benefícios fiscais e de terrenos públicos a empresas signatárias da Moratória da Soja, por suposta violação à livre iniciativa, à proteção ambiental, ao ato jurídico perfeito e a princípios constitucionais tributários. • Incluído em pauta da sessão presencial do Plenário no dia 12/08.
ADI 7775	(In)constitucionalidade da interpretação da expressão “empresas” constante da Lei nº 5.837/2024, do Estado de Rondônia, para que também abranja pessoas naturais ou jurídicas que participem direta ou indiretamente de acordos que restrinjam a atividade agropecuária, especialmente no contexto da moratória da soja. • Incluído em pauta da sessão presencial do Plenário no dia 12/08.
ADI 6399 e 6403	(In)constitucionalidade formal do art. 28 da Lei nº 13.988/2020, que extinguiu o voto de qualidade no CARF. • Incluído em pauta da sessão presencial do Plenário no dia 26/08.
ADI 7882	(In)constitucionalidade da incidência dos subtetos remuneratórios estaduais sobre os Auditores Fiscais Estaduais, à luz da EC nº 132/2023, em razão do alegado caráter nacional de suas atribuições no âmbito do Comitê Gestor do IBS. • Incluído em pauta da sessão virtual de 07/08 a 18/08.
ADI 7370	(In)constitucionalidade da exclusão de contribuintes do REFIS I por pagamento de parcelas consideradas irrisórias, com fundamento em hipótese não prevista em lei. • Incluído em pauta da sessão virtual de 07/08 a 18/08.
ADI 7945	(in)constitucionalidade de dispositivos da Lei Estadual nº 7.000/2001 e do RICMS/ES, que condicionam benefícios fiscais de ICMS à procedência capixaba dos produtos ou à localização do estabelecimento no Estado do Espírito Santo. • Incluído em pauta da sessão virtual de 07/08 a 18/08.

STJ NO
1º SEMESTRE
DE 2026

DESTAQUES NO 1º SEMESTRE DE 2026

Os julgamentos tributários que marcaram o semestre

Negado direito a crédito de PIS/COFINS ao varejista no regime monofásico de combustíveis - desfavorável ao contribuinte

**TEMA
1339**

**TEMA
1390**

Fim do teto de 20 salários-mínimos para contribuições a terceiros (INCRA, SENAR, SEBRAE etc.) - desfavorável ao contribuinte

PIS/COFINS passam a integrar a base do IRPJ/CSLL no lucro presumido - desfavorável ao contribuinte

**TEMA
1312**

**TERÇO DE FÉRIAS
(RESP 1230957)**

STJ cancela suas próprias teses e reconhece prevalência do Tema 985/STF - mudança de entendimento

DESTAQUES NO 1º SEMESTRE DE 2026

Composição da 1ª Seção



Ministro Gurgel
de Faria

Presidente da 1ª Seção



Ministro Sérgio
Kukina



Ministra Regina
Helena Costa



Ministro Paulo Sérgio
Domingues



Ministro Afrânio
Vilela



Ministro Francisco
Falcão



Ministra Maria Thereza
de Assis Moura



Ministro Marco
Aurélio Bellizze



Ministro Benedito
Gonçalves



Ministro
Teodoro Silva Santos

Perfil das turmas do STJ

COMPOSIÇÃO ATUAL DAS TURMAS

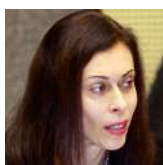
PRIMEIRA TURMA



Ministro Benedito
Gonçalves



Ministro Sérgio
Kukina **(Presidente
até 14/01/2026)**



Ministra Regina
Helena Costa



Ministro Gurgel
de Faria



Ministro Paulo
Sérgio Domingues

SEGUNDA TURMA



Ministro Francisco
Falcão



Ministra Maria
Thereza de Assis Moura



Ministro Marco
Aurelio Bellizze



Ministro Teodoro
Silva Santos **(Presidente
desde 15/01/2026)**



Ministro Afrânio
Vilela

DESTAQUES NO 1º SEMESTRE DE 2026

IMPACTO PARA O CONTRIBUINTE

 Desfavoráveis	 Favoráveis
Tema 1390	Tema 1385
Tema 1312	Exclusão do ICMS-ST da base do PIS/COFINS
Tema 1373	Seguro garantia em execução fiscal
Tema 1380	

No plano institucional, o primeiro semestre de 2026 foi marcado pela transição da Presidência da 1ª Seção. O Ministro Gurgel de Faria assumiu a condução dos trabalhos do colegiado em substituição à Ministra Regina Helena Costa, cujo biênio à frente do órgão foi encerrado no início do ano. A mudança na presidência impactou diretamente a dinâmica de organização das pautas, já que o Ministro Gurgel de Faria mantém a relatoria dos processos a ele distribuídos, com a condução das sessões a cargo do Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Ademais, merece destaque a Emenda Regimental nº 53, que entrou em vigor em 1º de julho de 2026, a qual reorganiza a triagem processual, o julgamento virtual e os recursos repetitivos no STJ e acaba por antecipar regimentalmente a lógica que o filtro de relevância ainda buscava consolidar no plano legislativo. Isso porque o PL 3.085/2026, que regulamenta o requisito constitucional de relevância da questão federal infraconstitucional (EC 125/2022), permanecia em tramitação quando a Corte já editava a Emenda. O art. 257-F passou a autorizar a reafirmação de jurisprudência dominante em sessão virtual concomitante à própria afetação do repetitivo, por maioria simples e sem oposição de qualquer ministro, e o art. 343-A já exige resumo estruturado nas petições dirigidas ao Tribunal, modificação que deverá funcionar como insumo direto para a futura triagem da relevância.

Já o art. 21-E permite que o Presidente relate agravos contra suas próprias decisões de triagem, mas a oposição de um único ministro desloca o julgamento à Turma, preservando o controle colegiado. Parte dessas mudanças já produz efeitos imediatos; outras, como o resumo obrigatório e o processamento desses agravos, ainda dependem de regulamentação pela Presidência, causando grande controvérsia acerca de alterações nos limites internos de normas processuais mediante alteração de Regimento Interno.

No plano jurisprudencial, o semestre foi intenso e diversificado, com a 1ª Seção proferindo decisões que consolidam orientações sobre temas de grande impacto econômico. Em fevereiro, a Seção enfrentou, em uma única sessão, cinco temas repetitivos: os Temas 1390, 1393, 1385, 1323 (EDs) e a finalização do julgamento do Tema 1339.

Um dos posicionamentos de maior destaque foi o fixada no **Tema 1390**, no qual a Primeira Seção reconheceu que o teto de 20 salários-mínimos previsto no art. 4º da Lei nº 6.950/1981 não se aplica às bases de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI. A decisão, desfavorável aos contribuintes, representa incremento significativo no custo das contribuições destinadas a terceiros para empresas com folhas de pagamento elevadas.

Em sentido favorável ao contribuinte, destaca-se o **Tema 1385**, que consolidou o entendimento de que o seguro garantia ou fiança bancária oferecido em execução fiscal não pode ser recusado pela Fazenda por mera inobservância à ordem de preferência legal da penhora. A decisão uniformizou uma questão prática de grande relevância para a gestão de passivos tributários. No âmbito das turmas de Direito Público, o primeiro semestre de 2026 produziu precedentes relevantes sobre a **exclusão de subvenções de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL** (REsp 2065268, 2ª Turma), sobre a **exclusão do ICMS-ST da base do PIS/COFINS** (REsp 2117513, 2ª Turma) e sobre o **creditamento de PIS/COFINS em operações de transporte rodoviário de carga** (REsp 2086247, 1ª Turma).

Em março, no julgamento do **Tema 1312**, a Corte firmou o entendimento de que o PIS e a COFINS integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido, contrariando a expectativa dos contribuintes que sustentavam a aplicação do racional do Tema 69/STF.

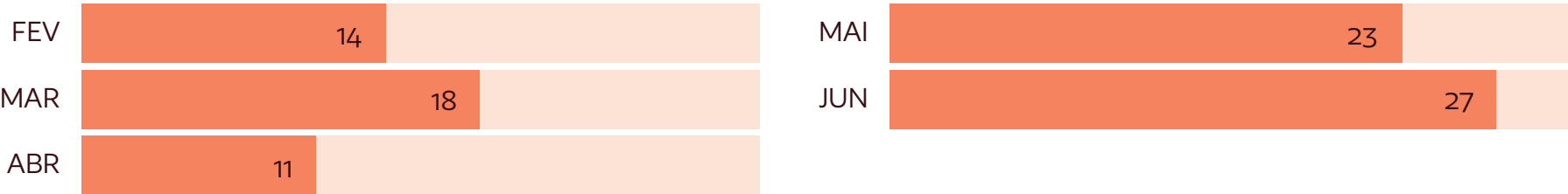
Ainda em março, a 1ª Seção fixou, no **Tema 1373**, a tese de que o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda não integra a base de apuração dos créditos de PIS/COFINS. A decisão, desfavorável ao contribuinte, afastou o argumento de que o IPI não recuperável, por representar custo efetivo de aquisição suportado pelo comprador, deveria integrar a base de cálculo dos créditos das contribuições, ao fundamento de que, ao contrário do que ocorre com o ICMS, não há previsão legal que autorize tal inclusão.

Em maio, a 1ª Seção concluiu o **Tema 1380**, fixando que o adicional de 1% da COFINS-Importação é exigível sobre produtos químicos, farmacêuticos e hospitalares mesmo quando a alíquota ordinária da contribuição seja reduzida a zero. E, ainda, o julgamento dos EDcl no Tema 1390, que negou a modulação de efeitos da decisão sobre o teto de 20 salários mínimos, mantendo o precedente em sua plenitude retroativa.

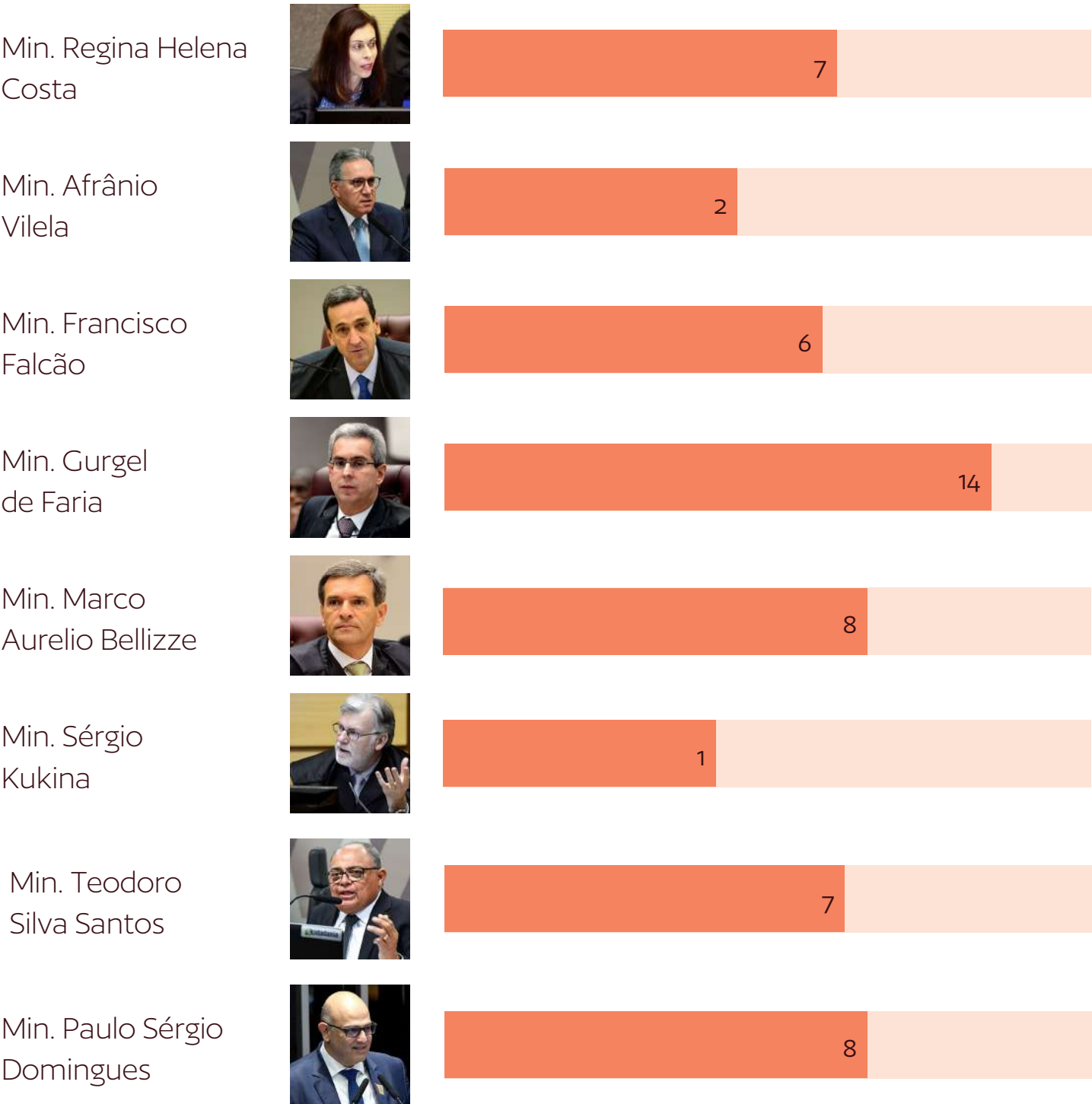
Merece atenção, ainda, o julgamento na 1ª Seção que **cancelou as teses do STJ sobre o terço constitucional de férias e o salário-maternidade**, reconhecendo a prevalência do Tema 985/STF, o que representa mudança de posicionamento com reflexos práticos para contribuintes que haviam se pautado pela jurisprudência anterior do próprio STJ.

STJ EM NÚMEROS

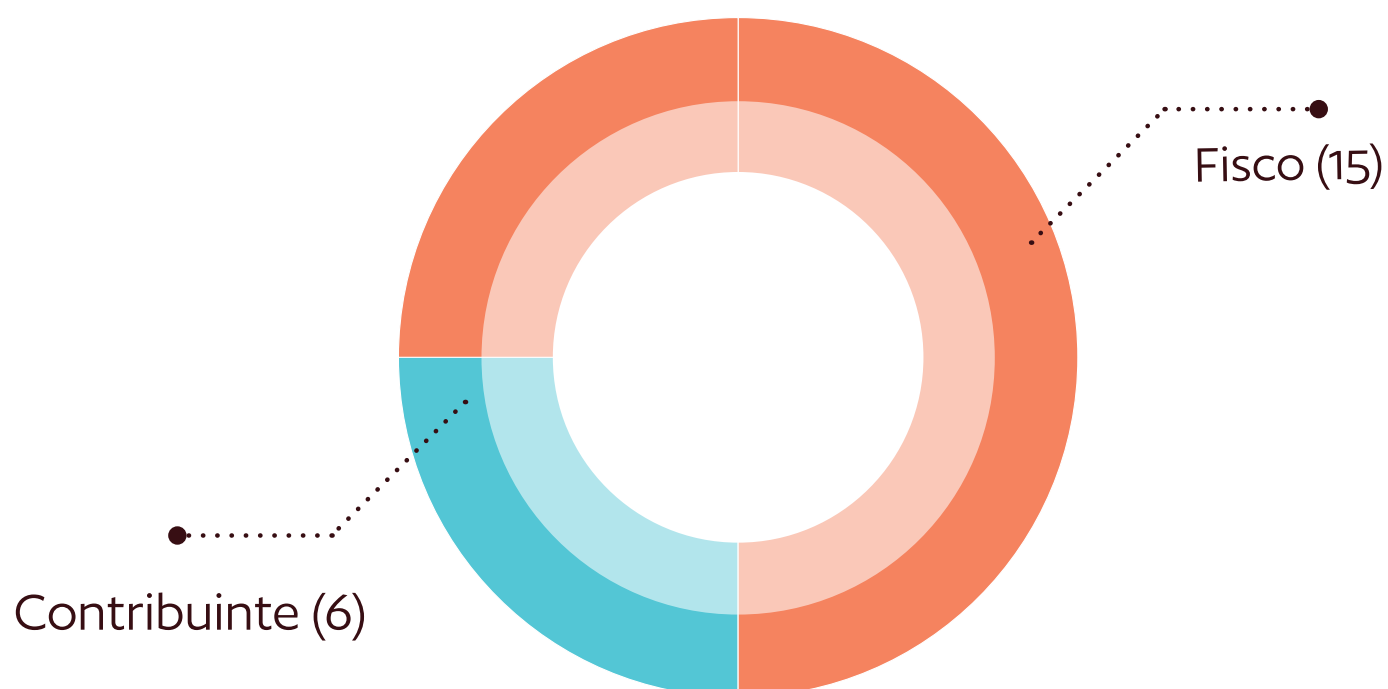
Quantidade de julgamentos tributários no semestre (fevereiro a maio):



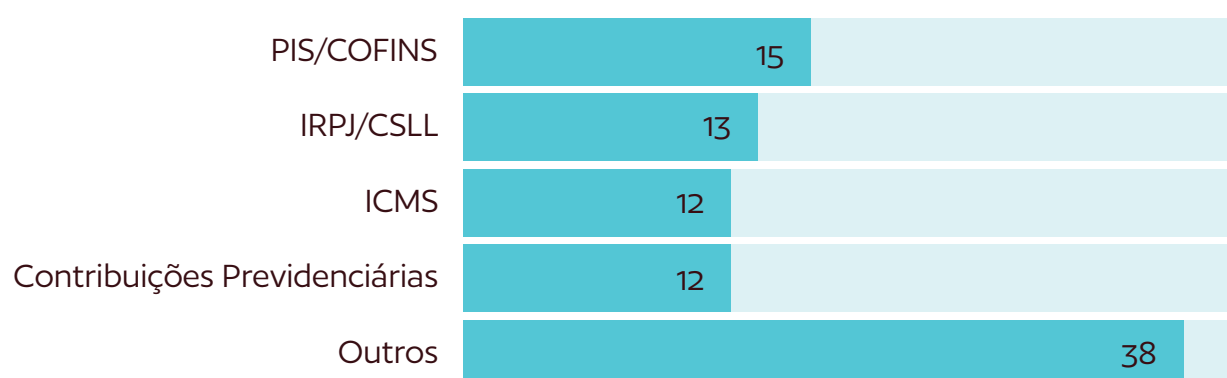
Quantidade de julgamentos tributários no semestre por ministro:



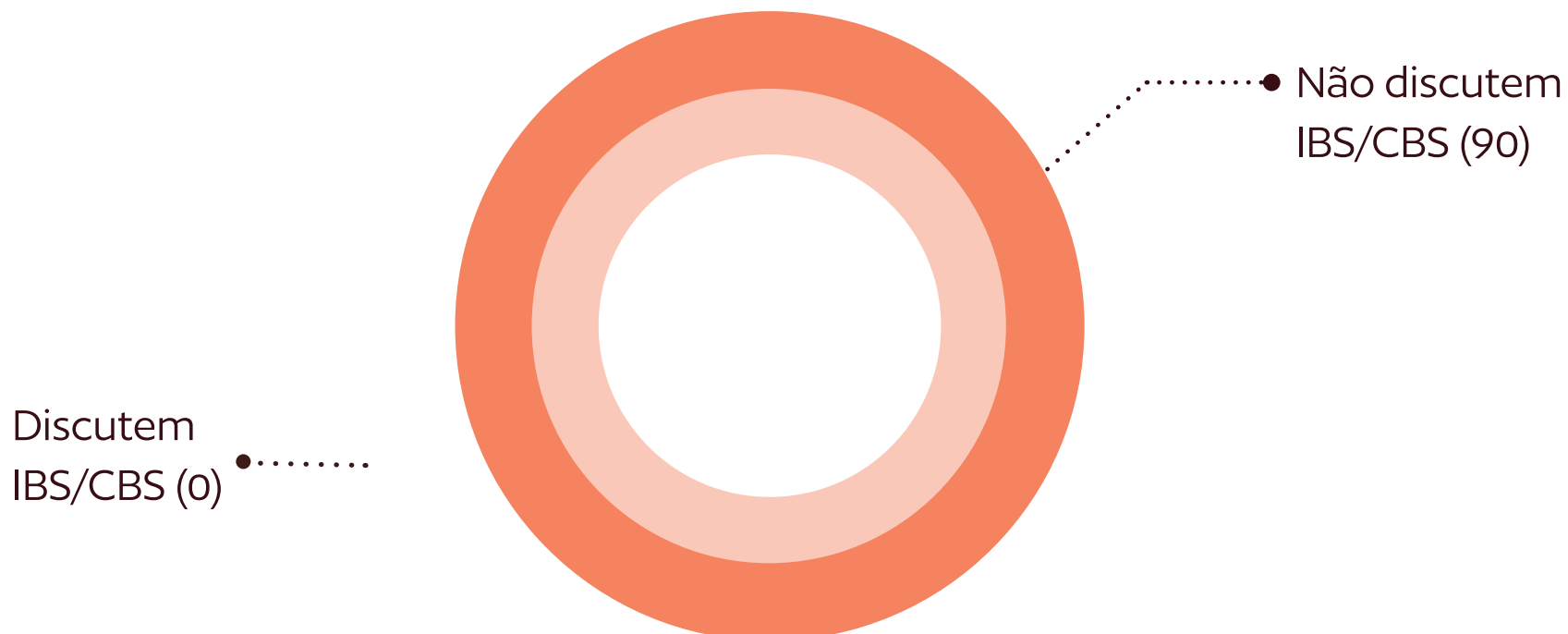
Relação de julgamentos favoráveis (1ª Seção)



Quantitativo de tributos discutidos por semestre



Quantitativo de ações que discutem a Reforma Tributária



Julgamentos de destaque

STJ forma entendimento pela inaplicabilidade do teto de 20 salários mínimos às contribuições destinadas ao INCRA, salário-educação e demais entidades de terceiros **(Tema 1390)**



Memorando



RELATOR

Min. Teodoro
Silva Santos

PARTES: Confederação Nacional da Indústria (CNI) vs. União (Fazenda Nacional) e outros

ENTENDIMENTO FIXADO: A Primeira Seção, por maioria, fixou a tese de que o teto de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 6.950/1981 não se aplica às bases de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI.

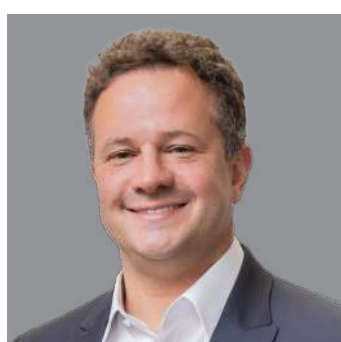
DETALHAMENTO: Discute-se no Tema a aplicabilidade do limite de 20 salários mínimos, previsto na legislação de custeio, às contribuições destinadas a terceiros. Os contribuintes sustentavam que o teto deveria incidir para afastar a cobrança sobre o excedente da folha de pagamento. A Fazenda Nacional defendia a inaplicabilidade do teto às contribuições específicas de terceiros, argumento que prevaleceu no julgamento.

POR QUE É RELEVANTE?

Impacto direto sobre o custo total de folha para empresas com remunerações elevadas, que passam a recolher as contribuições a terceiros sobre a integralidade da folha, sem qualquer teto de incidência.

O QUE FICOU DECIDIDO:

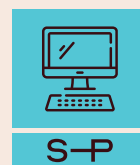
O teto de 20 salários mínimos não se aplica às bases de cálculo das contribuições destinadas a terceiros (INCRA, SEBRAE, SENAI, SESI, entre outros), que incidem sobre a totalidade da folha de pagamento.



Eduardo Pugliese

“ O julgamento do Tema 1390 chamou atenção por não reproduzir a modulação de efeitos adotada no Tema 1079, solução que era esperada em razão da estreita relação entre as controvérsias. Ainda assim, merece destaque o fato de que, mesmo diante da tentativa de desconstituição da modulação pelo Fisco, o STJ a manteve no Tema 1079 ao rejeitar os embargos de divergência da Fazenda Nacional. Nesse contexto, a controvérsia ainda não se encontra encerrada, merecendo especial acompanhamento os recursos extraordinários interpostos pelos contribuintes em ambos os temas, especialmente quanto aos critérios adotados para a modulação de efeitos e à uniformidade de tratamento entre os precedentes.”

STJ define que o seguro garantia ou fiança bancária em execução fiscal não é recusável por inobservância à ordem de penhora (**Tema 1385**)



Memorando



RELATORA

Min. Maria Thereza
de Assis Moura

PARTES: Município de Joinville

ENTENDIMENTO FIXADO: A Primeira Seção fixou a tese de que, na execução fiscal, a fiança bancária ou o seguro garantia oferecido em garantia de execução de crédito tributário não é recusável por inobservância à ordem legal da penhora.

DETALHAMENTO: Discute-se no Tema se a Fazenda Pública poderia recusar o oferecimento de seguro garantia ou fiança bancária, por não observar a ordem de preferência legal dos bens penhoráveis. A Relatora acompanhou a jurisprudência dominante das turmas e consolidou o entendimento favorável ao contribuinte, reconhecendo a eficácia plena desses instrumentos como garantia em execução fiscal.

POR QUE É RELEVANTE?

Encerra discussão recorrente nas execuções fiscais, consolidando o direito do contribuinte de garantir a dívida com seguro garantia ou fiança bancária sem que a Fazenda possa recusar com base na ordem de penhora.

O QUE FICOU DECIDIDO:

A fiança bancária e o seguro garantia são garantias plenamente válidas em execução fiscal e não podem ser recusadas pela Fazenda por mera inobservância à ordem legal de penhora.

STJ declara que as subvenções de ICMS não integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL (**REsp 2065268**)

**RELATORA**Min. Maria Thereza
de Assis Moura

PARTE: Torfresma Industrial LTDA vs. União (Fazenda Nacional)

RESULTADO: A Segunda Turma deu provimento ao recurso do contribuinte, reconhecendo que as subvenções de ICMS não integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A Turma aplicou o racional adotado pelo STJ no julgamento dos EREsp nº 1.517.492/PR (créditos presumidos de ICMS), estendendo-o às demais modalidades de incentivos fiscais estaduais.

DETALHAMENTO: Discute-se a possibilidade de exclusão das subvenções de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A Recorrente sustentava que os incentivos fiscais estaduais não representam acréscimo patrimonial e não integram o conceito constitucional de renda, defendendo a aplicação do precedente dos créditos presumidos a todas as modalidades de subvenção.

POR QUE É RELEVANTE?

Expande o benefício reconhecido pelo STJ nos créditos presumidos para todas as modalidades de subvenção de ICMS, com impacto relevante para empresas que recebem incentivos fiscais estaduais.

O QUE FICOU DECIDIDO:

As subvenções de ICMS, em qualquer modalidade, não integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, por configurarem transferência financeira de natureza pública com finalidade fomentadora.

STJ define que PIS e COFINS integram
a base de cálculo do IRPJ e da CSLL na
sistemática do lucro presumido
(Tema 1312)

**RELATOR**Min. Paulo Sérgio
Domingues

PARTES: Lafisa Investimentos e Participações S/A e outros vs. União (Fazenda Nacional)

ENTENDIMENTO FIXADO: A Primeira Seção, por maioria, fixou a tese de que o PIS e a COFINS integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando o contribuinte adota a sistemática do lucro presumido, por não haver previsão legal para a sua exclusão nesse regime.

DETALHAMENTO: Discute-se a possibilidade de aplicação do racional do Tema 69/STF – que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS – ao caso inverso, isto é, a exclusão do PIS/COFINS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados pelo lucro presumido. A Seção compreendeu que os pressupostos são distintos e que o IRPJ/CSLL pelo lucro presumido incide sobre a receita bruta sem deduções do PIS/COFINS por ausência de norma autorizativa específica.

POR QUE É RELEVANTE?

Encerra expectativa do mercado de extensão do racional do Tema 69 ao IRPJ/CSLL pelo lucro presumido, mantendo a base de cálculo nos termos da legislação vigente.

O QUE FICOU DECIDIDO:

O PIS/COFINS integra a base de cálculo do IRPJ e da CSLL na sistemática do lucro presumido, por ausência de norma legal que autorize sua exclusão nesse regime.

STJ entende que o IPI não recuperável
na compra de mercadoria para
revenda não integra a base de cálculo
dos créditos de PIS/COFINS
(Tema 1373)

**RELATORA**Min. Maria Thereza
de Assis Moura

PARTES: Comercial de Miudezas Freitas LTDA vs. União (Fazenda Nacional)

RESULTADO: A Primeira Seção, por maioria, fixou a tese de que o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda não integra a base de apuração dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS.

DETALHAMENTO: Discutia-se se o IPI não recuperável, por representar custo efetivo de aquisição suportado pelo comprador, deveria integrar a base de cálculo dos créditos de PIS/COFINS. A Relatora entendeu que, ao contrário do ICMS, não há previsão legal que autorize a exclusão do IPI da base de cálculo dos créditos das contribuições, e que as instruções normativas da Receita Federal que vedam tal inclusão não violam o princípio da legalidade tributária.

POR QUE É RELEVANTE?

Encerra discussão relevante para setores industriais e de revenda sobre o montante dos créditos de PIS/COFINS, com impacto na apuração dos tributos não cumulativos.

O QUE FICOU DECIDIDO:

O IPI não recuperável não gera créditos de PIS/COFINS, por ausência de previsão legal, não se equiparando ao ICMS para esse fim.

**Pedro Bini**

“ No julgamento, o STJ afastou a tese de que o IPI não recuperável, por integrar o valor de aquisição da mercadoria, deveria compor a base de cálculo dos créditos de PIS e COFINS. Apesar do entendimento desfavorável aos contribuintes, a Corte consignou que o entendimento alcança as operações realizadas após a entrada em vigor da IN RFB nº 2.121/2022, por entender que foi esse ato normativo que consolidou a orientação administrativa sobre a matéria. Ainda sem trânsito em julgado, permanece relevante acompanhar o julgamento dos embargos de declaração e a eventual interposição de novos recursos com potencial de alterar os contornos do precedente.”

STJ define que sociedades uniprofissionais constituídas como LTDA têm direito ao ISS por alíquota fixa (**Tema 1323**)



RELATOR

Min. Afrânio Vilela

PARTES: Clínica TF SP LTDA vs. Município de São Paulo e outros

RESULTADO: A Primeira Seção fixou a tese de que as sociedades uniprofissionais podem recolher o ISS por alíquota fixa mesmo quando adotam o tipo societário de responsabilidade limitada (LTDA), desde que presentes os demais requisitos legais.

DETALHAMENTO: Discute-se se a adoção da forma jurídica de sociedade de responsabilidade limitada afastaria o regime de ISS por alíquota fixa previsto para as chamadas “sociedades uniprofissionais”. A Seção entendeu que a natureza do regime especial de tributação decorre do caráter pessoal da atividade exercida pelos sócios, e não do tipo societário adotado.

POR QUE É RELEVANTE?

Encerra controvérsia relevante para advogados, médicos, engenheiros e demais profissionais liberais que atuam por meio de sociedades LTDA, assegurando-lhes o regime de ISS fixo independentemente do tipo societário.

O QUE FICOU DECIDIDO:

O tipo societário LTDA não afasta o direito ao ISS por alíquota fixa das sociedades uniprofissionais, prevalecendo a natureza pessoal dos serviços prestados como critério definidor do regime tributário.

STJ discute a legitimidade passiva das entidades de terceiros em ações tributárias **(Tema 1275)**

**RELATOR**Min. Marco Aurélio
Bellizze

PARTES: (SEBRAE, SENAI e outros) vs. Kristylux Indústria e Comércio de Roupas LTDA e outros

ENTENDIMENTO FIXADO: Julgamento suspenso por pedido de vista. Discute-se se as entidades destinatárias das contribuições a terceiros (INCRA, SEBRAE, SENAI, SESI e outros) podem figurar no polo passivo de ações tributárias em que os contribuintes questionam a exigibilidade dessas contribuições.

DETALHAMENTO: A controvérsia tem impacto direto na definição do litisconsórcio passivo necessário nas ações que impugnam contribuições destinadas a terceiros. A depender do entendimento firmado, os contribuintes poderão precisar acionar tanto a Fazenda Nacional quanto as entidades beneficiárias em suas demandas.

POR QUE É RELEVANTE?

A definição do polo passivo nessas ações afeta diretamente a competência jurisdicional e a eficácia das decisões obtidas pelos contribuintes que questionam a cobrança das contribuições destinadas a entidades de terceiros.

O QUE FICOU DECIDIDO:

Julgamento suspenso por pedido de vista.
Aguarda retomada.

STJ entende pela exigibilidade do adicional de 1% da COFINS-Importação sobre produtos destinados a hospitais, consultórios médicos e odontológicos mesmo que reduzida a zero a alíquota ordinária de referida contribuição
(Tema 1380)



Memorando



RELATOR

Min. Gurgel de Faria

PARTES: Bayer S.A. x União (Fazenda Nacional) e outros

ENTENDIMENTO FIXADO: A Primeira Seção firmou entendimento no sentido de que o adicional do Cofins-Importação é devido ainda que alíquota ordinária seja reduzida a zero, para determinados produtos químicos, farmacêuticos e os destinados a usos em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, nos termos do art. 8º, §§ 21 e 21-A, da Lei nº 10.865/2004.

DETALHAMENTO: Discute-se se é possível exigir o adicional de 1% da COFINS-Importação incidente sobre produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, ainda que reduzida a 0 (zero) a alíquota ordinária de referida contribuição, à luz do disposto no art. 8º, §§ 11 e 21, da Lei n. 10.865/2004.

POR QUE É RELEVANTE?

O entendimento impacta diretamente os importadores de produtos químicos, farmacêuticos e destinados a hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, ao confirmar a exigência do adicional de 1% da COFINS-Importação mesmo nos casos em que a alíquota ordinária da contribuição esteja reduzida a zero.

O QUE FICOU DECIDIDO:

O adicional de 1% da COFINS-Importação é exigível sobre determinados produtos químicos, farmacêuticos e produtos destinados a uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, mesmo quando tais produtos estejam sujeitos à alíquota zero da COFINS-Importação ordinária.

STJ nega modulação de efeitos no julgamento sobre o teto de 20 salários mínimos das contribuições a terceiros (EDs no Tema 1390)

**RELATORA**Min. Maria Thereza
de Assis Moura

PARTES: Karsten Comércio Têxtil LTDA vs. União (Fazenda Nacional) e outros

ENTENDIMENTO FIXADO: A Primeira Seção rejeitou os embargos de declaração opostos pelos contribuintes e negou a modulação de efeitos da tese fixada no Tema 1.390, que reconheceu a inaplicabilidade do teto de 20 salários mínimos às contribuições destinadas a terceiros. A decisão mantém o precedente com plena eficácia retroativa.

DETALHAMENTO: Os embargantes sustentam que a mudança de orientação promovida pelo Tema 1.390 justificaria a modulação dos efeitos para preservar situações consolidadas. A Seção entendeu que não havia razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social que justificassem a limitação temporal dos efeitos do julgado.

POR QUE É RELEVANTE?

A negativa de modulação significa que as empresas que recolheram as contribuições a terceiros respeitando o teto de 20 salários mínimos não estão protegidas contra cobranças retroativas pela diferença não paga. O risco de autuações fiscais relativas a períodos anteriores permanece concreto.

O QUE FICOU DECIDIDO:

Embargos de declaração rejeitados. A tese do Tema 1.390 produz efeitos retroativos plenos, sem qualquer limitação temporal.

STJ preserva cabimento do mandado de segurança preventivo para obrigações tributárias de trato sucessivo (EDs no Tema 1273)

**RELATOR**Min. Paulo Sérgio
Domingues

PARTES: Estado de Minas Gerais vs. Fornecedora Jacomé Comércio e Indústria LTDA e outros

ENTENDIMENTO FIXADO: A Primeira Seção manteve a tese de que o prazo decadencial de 120 dias previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança preventivo impetrado contra norma de efeitos concretos que interfira em obrigações tributárias de trato sucessivo.

DETALHAMENTO: Discute-se a aplicação do prazo decadencial do mandado de segurança ao writ impetrado preventivamente para questionar a exigência de tributos incidentes sobre operações recorrentes e continuadas. A Seção reafirmou que, nessas hipóteses, a ameaça ao direito se renova a cada período, de modo que a impetração preventiva não se sujeita ao prazo decadencial de 120 dias.

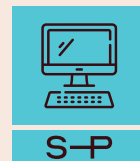
POR QUE É RELEVANTE?

Decisão de grande impacto prático para contribuintes que buscam tutela antecipada em face de exigências tributárias sobre obrigações de trato sucessivo, como o ISS sobre serviços continuados e o ICMS sobre operações recorrentes. A preservação do cabimento do writ preventivo sem prazo decadencial amplia o alcance temporal da proteção mandamental.

O QUE FICOU DECIDIDO:

Embargos de declaração rejeitados, com manutenção da tese de inaplicabilidade do prazo decadencial ao mandado de segurança preventivo tributário em matéria de obrigações de trato sucessivo. Favorável ao contribuinte.

Corte Especial preserva orientação favorável aos contribuintes sobre o teto de 20 salários mínimos para contribuições a terceiros (AgInt nos EDvs no Tema 1079)



Memorando



RELATORA

Min. Maria Thereza
de Assis Moura**PARTES:** União (Fazenda Nacional) vs. Contribuintes

ENTENDIMENTO FIXADO: O Julgamento do AgInt nos EDv do Tema 1079 confirmou, por 6 votos a 3, que não há divergência jurisprudencial quanto ao conceito de “jurisprudência dominante” adotado para a modulação de efeitos do Tema 1.079.

A Corte Especial rejeitou, por maioria, a questão preliminar de prevenção suscitada pelo Min. Og Fernandes, que pretendia reunir sob uma única relatoria os Embargos de Divergência interpostos nos dois recursos paradigmas do Tema 1.079, mantendo, por consequência, o indeferimento liminar dos Embargos de Divergência da União, por inexistência de dissídio jurisprudencial.

No mérito, prevaleceu o entendimento de que a existência de decisões colegiadas e monocráticas das Turmas do STJ é suficiente para caracterizar a existência de jurisprudência dominante, afastando o questionamento acerca da validade da modulação de efeitos fixada no julgamento do Tema 1.079.

Assim, ficam preservados os efeitos da modulação, limitando ao teto de 20 salários-mínimos as contribuições parafiscais destinadas a terceiros (SESI, ao SENAI, ao SESC e ao SENAC) às empresas que, até o início do julgamento, haviam ingressado com ação judicial ou protocolado pedido administrativo com pronunciamento favorável obtido até a publicação do acórdão.

Aguarda-se a publicação do acórdão para aprofundamento da análise dos fundamentos adotados pela Corte Especial e que embasaram a conclusão do julgamento.

Cumprir destacar que, encerrado o julgamento dos Embargos de Divergência interpostos pela União, ainda pende de apreciação o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto pelos contribuintes.

DETALHAMENTO: A União buscava, por meio dos Embargos de Divergência, superar o entendimento do Tema 1.079 e alinhar o resultado ao que foi decidido no Tema 1.390. A Corte Especial entendeu que não havia divergência jurisprudencial configurada nos moldes exigidos para conhecimento dos embargos, mantendo a orientação original favorável ao contribuinte.

POR QUE É RELEVANTE?

A manutenção do Tema 1.079 pela Corte Especial cria uma situação de aparente tensão com o Tema 1.390, julgado pela Primeira Seção. A coexistência dos dois entendimentos favorece os contribuintes que lograram êxito no Tema 1.079, preservando o teto de 20 salários mínimos para as contribuições por ele abrangidas.

O QUE FICOU DECIDIDO:

Agravo interno desprovido. Mantida a inadmissão dos embargos de divergência, preservando-se a tese do Tema 1.079 em favor dos contribuintes.

STJ nega creditamento de PIS/COFINS a varejistas sujeitos ao regime monofásico de combustíveis (Tema 1339)

**RELATOR**

Min. Gurgel de Faria

PARTES: Comércio de Combustíveis Gauchão LTDA vs. União (Fazenda Nacional)

ENTENDIMENTO FIXADO: A Primeira Seção fixou a tese de que os comerciantes varejistas sujeitos ao regime monofásico de PIS e COFINS não têm direito à obtenção nem à manutenção de créditos dessas contribuições vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após as alterações legislativas de 2022.

DETALHAMENTO: Discutia-se se, com as alterações legislativas introduzidas em 2022 no regime monofásico de combustíveis, os varejistas passariam a ter direito ao creditamento de PIS e COFINS nas aquisições. A Seção entendeu que a essência do regime monofásico, que concentra a tributação na produção ou importação, é incompatível com o aproveitamento de créditos pelo varejista, mesmo após as mudanças legislativas.

POR QUE É RELEVANTE?

A decisão afeta diretamente postos de combustíveis, distribuidoras e demais agentes da cadeia varejista de combustíveis, que não poderão aproveitar créditos de PIS e COFINS sobre suas aquisições, impactando a apuração das contribuições e o custo efetivo do regime tributário.

O QUE FICOU DECIDIDO:

Varejistas sujeitos ao regime monofásico de PIS/COFINS não têm direito à obtenção nem à manutenção de créditos dessas contribuições sobre a aquisição de combustíveis. Favorável ao fisco.

STJ reconhece validade da cobrança
do ICMS-DIFAL nas operações
com consumidor final contribuinte
anteriores à LC nº 190/2022
(Tema 1369)



RELATOR

Min. Afrânio Vilela

PARTES: Ball Beverage Can South America LTDA vs. Distrito Federal e outros

ENTENDIMENTO FIXADO: A Primeira Seção fixou a tese de que a cobrança do diferencial de alíquota (DIFAL) de ICMS nas operações destinadas a consumidor final contribuinte do imposto era válida antes da Lei Complementar nº 190/2022, por já existir disciplina suficiente na Lei Kandir (LC nº 87/1996) para suportar a exigência.

DETALHAMENTO: Discute-se no Tema se a Emenda Constitucional nº 87/2015, ao criar o DIFAL para operações com consumidor final contribuinte, demandava lei complementar para produzir efeitos ou se a Lei Kandir já seria suficiente para tanto. O STJ diferenciou essa hipótese da debatida no Tema 1.266/STF (consumidor final não contribuinte), onde a ausência de lei complementar foi reconhecida como vício.

POR QUE É RELEVANTE?

A decisão tem reflexos relevantes para contribuintes que praticaram operações interestaduais com consumidores finais contribuintes antes de 2022 e impugnam a exigência do DIFAL nesse período. O entendimento do STJ preserva a validade das cobranças anteriores à LC 190/2022 nessa hipótese específica.

O QUE FICOU DECIDIDO:

A cobrança do DIFAL nas operações com consumidor final contribuinte do ICMS era legítima antes da LC nº 190/2022, com base na Lei Kandir. Favorável ao fisco.



Guilherme Yamahaki

“ O julgamento consolidou mais um precedente desfavorável aos contribuintes nas discussões envolvendo o DIFAL. Ao reconhecer que a Lei Kandir já continha disciplina suficiente para a cobrança do diferencial de alíquota nas operações destinadas a consumidor final contribuinte, o STJ reduz o espaço para novas discussões sobre a matéria. Soma-se a isso o entendimento do STF de que a controvérsia possui natureza infraconstitucional, o que, ao menos até o momento, reduz as perspectivas de revisão da tese pela Corte Constitucional.”

STJ fixa que são devidos honorários quando impugnação da Fazenda ao cumprimento de sentença é rejeitada (**Tema 1413**)

**RELATOR**

Min. Gurgel de Faria

PARTES: Município de Camaragibe vs. Manoel José da Silva e outros

ENTENDIMENTO FIXADO: A Primeira Seção fixou a tese de que são devidos honorários advocatícios quando a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Fazenda Pública é rejeitada, ainda que a rejeição não resulte em extinção da execução ou proveito econômico imediato para o exequente.

DETALHAMENTO: Discutia-se se a rejeição da impugnação fazendária ao cumprimento de sentença, sem extinção do processo executivo, geraria direito ao arbitramento de honorários. A Seção entendeu que o trabalho advocatício desenvolvido no incidente justifica a condenação em honorários, independentemente do resultado da fase de execução como um todo.

POR QUE É RELEVANTE?

A decisão impacta diretamente a estratégia processual da Fazenda Pública em fase de cumprimento de sentença, tornando mais custosa a apresentação de impugnações sem fundamento. Para os contribuintes, consolida o direito a honorários em mais uma etapa do contencioso tributário.

O QUE FICOU DECIDIDO:

São devidos honorários advocatícios na rejeição da impugnação fazendária ao cumprimento de sentença, independentemente da extinção do processo executivo. Favorável ao contribuinte.

STJ analisa os coeficientes de IRPJ e CSLL aplicáveis às receitas de construção de transmissoras de energia elétrica (Tema 1415)

**RELATORA**Min. Maria Thereza
de Assis Moura

PARTES: União (Fazenda Nacional) vs. CGI – Transmissora Campina Grande Igaraçu S/A

ENTENDIMENTO FIXADO: Julgamento suspenso por pedido de vista após o voto da Relatora. Discute-se a aplicação dos coeficientes de presunção do IRPJ e da CSLL às receitas de construção vinculadas aos contratos de concessão de transmissão de energia elétrica sob o regime de lucro presumido.

DETALHAMENTO: A controvérsia envolve a definição do percentual correto de presunção para apuração do lucro presumido nas receitas de construção de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, que podem ser equiparadas à atividade de construção civil ou à prestação de serviços de transmissão, com percentuais distintos.

POR QUE É RELEVANTE?

A definição dos coeficientes aplicáveis impacta diretamente a carga tributária de IRPJ e CSLL das concessionárias de transmissão de energia elétrica, especialmente aquelas que contabilizam receitas de construção no âmbito de seus contratos de concessão.

O QUE FICOU DECIDIDO:

Julgamento suspenso por pedido de vista. Aguarda retomada e conclusão.

Panorama dos principais julgamentos tributários no 1º semestre de 2026 pela 1ª Seção

Fevereiro de 2026:

TEMA/RECURSO	TRIBUTO/TEMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
REsp 1985788 (1ª Turma)	IRRF/JCP – limite de dedutibilidade dos juros sobre capital próprio	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Gurgel de Faria. O Relator Sérgio Kukina votou para excluir o IRRF da base de cálculo do limite de dedutibilidade dos juros sobre capital próprio.
AREsp 2354177 (1ª Turma)	Honorários sucumbenciais – modulação do Tema 745/STF.	STJ afastou a majoração dos honorários recursais em observância à modulação de efeitos promovida pelo STF no Tema 745. Favorável ao contribuinte.
AREsp 2451780 AgInt (1ª Turma)	ICMS – responsabilidade tributária (cláusula FOB)	STJ afastou a responsabilidade objetiva na aplicação de sanções tributárias em razão da incidência de ICMS na transferência de mercadorias a transportador sob cláusula FOB. Favorável ao contribuinte.
REsp 2086144 (2ª Turma)	IRPJ/CSLL – ágio e mais-valia.	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Teodoro Silva Santos. O Relator Afrânio Vilela votou para afastar a incidência de IRPJ e CSLL sobre valores de ágio e mais-valia.
REsp 2233168 (2ª Turma)	Taxa SELIC – restituição de valores	STJ formou entendimento pela correção da restituição de valores pela taxa SELIC a partir do 61º dia, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.457/2007. Favorável ao contribuinte.
REsp 1978504 (2ª Turma)	Incidência de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre valores recebidos por usina sucroalcooleira	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Afrânio Vilela. O Relator votou para afastar a incidência dos tributos sobre as indenizações recebidas pelas usinas.
REsp 1409762 (2ª Turma)	IRPF – verbas indenizatórias rescisão contrato	STJ manteve a incidência do IRPF sobre verbas indenizatórias recebidas a título de rescisão de contrato de trabalho. Favorável ao fisco.
REsp 2065268 (2ª Turma)	IRPJ/CSLL – subvenções de ICMS	STJ declarou a não inclusão das subvenções de ICMS na base de cálculo do IRPJ/CSLL, estendendo o racional do EREsp 1.517.492/PR às demais modalidades de incentivos fiscais estaduais. Favorável ao contribuinte.
REsp 1559926 (2ª Turma)	Contribuição previdenciária – verbas indenizatórias	STJ autorizou a incidência de contribuição previdenciária e contribuições a terceiros sobre determinadas verbas pagas aos empregados, incluindo férias indenizadas acrescidas do terço constitucional e abono de férias. Favorável ao fisco.
Tema 1390 (1ª Seção)	Contribuições a terceiros – limitação da base de cálculo a 20 salários-mínimos	STJ formou entendimento pela inaplicabilidade do teto de 20 salários-mínimos às contribuições destinadas ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI. Favorável ao fisco.
Tema 1393 (1ª Seção)	Execução fiscal – falecimento do devedor antes da citação	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Benedito Gonçalves. A Relatora Maria Thereza de Assis Moura propôs tese para extinguir a execução fiscal ajuizada contra devedor já falecido, ressalvada a possibilidade de nova execução, e permitir o prosseguimento da execução contra o espólio, sucessores ou herdeiros quando o óbito ocorrer após o ajuizamento.

Fevereiro de 2026:

TEMA/RECURSO	TRIBUTO/TEMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
Tema 1385 (1ª Seção)	Execução fiscal – seguro garantia e fiança bancária	STJ formou entendimento de que o seguro garantia ou a fiança bancária oferecidos em execução fiscal não são recusáveis por inobservância à ordem legal da penhora. Favorável ao contribuinte.
Tema 1339 (1ª Seção)	PIS/COFINS – créditos em regime monofásico de combustíveis	Julgamento suspenso após pedido de vista antecipada do Ministro Teodoro Silva Santos. O Relator Gurgel de Faria votou para negar o direito ao crédito ao varejista sujeito ao regime monofásico de PIS/COFINS.
Tema 1323 (1ª Seção)	ISS – regime fixo das sociedades uniprofissionais (LTDA)	STJ definiu que sociedades uniprofissionais podem recolher o ISS por alíquota fixa mesmo quando adotam o tipo societário de responsabilidade limitada (LTDA).

Março de 2026:

TEMA/RECURSO	TRIBUTO/TEMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
REsp 2124859 (1ª Turma)	PIS/COFINS – restituição de créditos no regime de substituição tributária	STJ afastou a restituição de créditos de PIS e COFINS decorrentes de vendas sujeitas ao regime de substituição tributária quando a base efetiva for inferior à presumida. Favorável ao fisco.
REsp 2010642 (2ª Turma)	Contribuição previdenciária – terço constitucional de férias	STJ reconheceu a incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias gozadas, aplicando o entendimento firmado pelo STF no Tema 985. Favorável ao fisco.
REsp 2184190 (2ª Turma)	Parcelamento – Quita PGFN	STJ manteve a possibilidade de adesão do contribuinte ao parcelamento do Quita PGFN, diante da posterior extinção administrativa dos débitos discutidos. Favorável ao contribuinte.
REsp 2163700 (2ª Turma)	Juros moratórios e compensatórios – cumulação	Julgamento suspenso após pedido de vista antecipada do Ministro Afrânio Vilela. A Relatora votou para dar parcial provimento ao recurso, a fim de afastar a cumulação dos juros compensatórios e moratórios, aplicando os Temas 905 e 1073 do STJ.
AgInt no AREsp 2866825 (2ª Turma)	Repetição de indébito – espólio	STJ reconheceu a possibilidade de o espólio pleitear a repetição de indébito, por se tratar de direito patrimonial transmitido aos herdeiros com o falecimento da titular. Favorável ao contribuinte.
REsp 1764590 (2ª Turma)	ICMS – TUSD e TUST	STJ reconheceu a incidência de ICMS sobre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição (TUSD) e de transmissão (TUST) de energia elétrica. Favorável ao fisco.
REsp 1971485 (1ª Turma)	ICMS – créditos em operações agropecuárias isentas	STJ negou a possibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS em operações com produtos agropecuários cujas saídas são isentas. Favorável ao fisco.
REsp 1516126 (2ª Turma)	Contribuição previdenciária – verbas trabalhistas	STJ deu parcial provimento ao recurso do contribuinte em discussão sobre a incidência de contribuições previdenciárias e de terceiros sobre férias gozadas, terço constitucional de férias, salário-maternidade, adicional noturno, horas extras, feriados e folgas trabalhados. Favorável parcialmente ao contribuinte.

Março de 2026:

TEMA/RECURSO	TRIBUTO/TEMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
AREsp 2331664 (2ª Turma)	Responsabilidade tributária – grupo econômico de fato	STJ manteve a responsabilização solidária de empresas e administradores integrantes de grupo econômico existente de fato. Favorável ao fisco.
REsp 2179441 (2ª Turma)	Prescrição – parcelamento de débito tributário	STJ deu parcial provimento ao recurso para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja reexaminada a ocorrência de prescrição intercorrente em razão do parcelamento do débito.
REsp 2192891 (2ª Turma)	Prescrição – crédito tributário	STJ manteve o entendimento quanto à prescrição do crédito tributário pelo transcurso de mais de 5 anos entre a citação e a sentença. Favorável ao contribuinte.
REsp 2163700 (2ª Turma)	Juros moratórios e compensatórios – cumulação	Julgamento suspenso após empate na 2ª Turma. A Relatora, acompanhada do Ministro Francisco Falcão, votou para afastar a cumulação dos juros compensatórios e moratórios, aplicando o Tema 1073/STJ. Divergiram os Ministros Afrânio Vilela e Teodoro Silva Santos, que votaram pela devolução dos autos à origem para adequação ao Tema 1429/STF. Aguardam-se o voto do Ministro Marco Aurélio Bellizze.
REsp 1726185 (2ª Turma)	IPI – crédito presumido para exportadoras não contribuintes	STJ negou a possibilidade de aproveitamento do crédito presumido de IPI por empresa exportadora não contribuinte do imposto. Favorável ao fisco.
Tema 1312 (1ª Seção)	IRPJ/CSLL – inclusão do PIS/COFINS na base (lucro presumido)	STJ entendeu pela inclusão do PIS/COFINS na base de cálculo do IRPJ/CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido. Favorável ao fisco.
Tema 1373 (1ª Seção)	PIS/COFINS – IPI não recuperável (créditos)	STJ entendeu que o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda não integra a base de cálculo dos créditos de PIS/COFINS. Favorável ao fisco.
Tema 1275 (1ª Seção)	Contribuições a terceiros – legitimidade passiva das entidades	Julgamento interrompido por pedido de vista. Discute-se se os terceiros destinatários de contribuições podem figurar no polo passivo de ações tributárias.
REsp 2142645 (2ª Turma)	Contribuição previdenciária – previdência complementar	STJ afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre contribuições patronais destinadas a planos de previdência complementar abertos para diretores e dirigentes, por entender que tais valores não integram o salário de contribuição. Favorável ao contribuinte.
REsp 2255283 (2ª Turma)	IRPJ/CSLL – exclusão de ICMS por mandato de segurança coletivo	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Afrânio Vilela. O Relator votou para reconhecer a legitimidade do sindicato para impetrar mandado de segurança coletivo sem comprovação individualizada dos substituídos, enquanto o Ministro Marco Aurélio Bellizze divergiu por entender necessária a análise individual dos requisitos legais para exclusão de benefícios fiscais de ICMS da base do IRPJ e da CSLL.
REsp 2255283 (2ª Turma)	IRPJ/CSLL – exclusão de ICMS por mandato de segurança coletivo	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Afrânio Vilela. O Relator votou para reconhecer a legitimidade do sindicato para impetrar mandado de segurança coletivo sem comprovação individualizada dos substituídos, enquanto o Ministro Marco Aurélio Bellizze divergiu por entender necessária a análise individual dos requisitos legais para exclusão de benefícios fiscais de ICMS da base do IRPJ e da CSLL.

Abril de 2026:

TEMA/RECURSO	TRIBUTO/TEMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
REsp 1737359 (1ª Turma)	PIS/COFINS – crédito em operações com alíquota zero	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Gurgel de Faria. A Relatora votou para dar provimento ao recurso do contribuinte, reconhecendo o direito ao crédito de PIS e COFINS em operações submetidas ao regime não cumulativo, apesar da aplicação de alíquota zero. Favorável ao contribuinte.
REsp 1985788 (1ª Turma)	IRRF/JCP – limite de dedutibilidade dos juros sobre capital próprio	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Benedito Gonçalves. O Ministro Gurgel de Faria, acompanhado da Ministra Regina Helena Costa, divergiu do Relator para reconhecer que o IRRF incidente sobre os JCP não pode ser abatido do lucro líquido que serve de base para o cálculo do limite legal de dedutibilidade.
REsp 2176108 (2ª Turma)	PIS/COFINS – prescrição e impugnação administrativa	STJ definiu que a impugnação administrativa não interrompe o prazo prescricional para a repetição de indébito tributário. Favorável ao fisco.
REsp 2194125 (2ª Turma)	IRPJ/CSLL – taxa SELIC na repetição de indébito	STJ definiu que o IRPJ e a CSLL não incidem sobre os valores correspondentes à taxa SELIC recebidos em razão de repetição de indébito tributário e levantamento de depósitos judiciais. Favorável ao contribuinte.
EDv no AREsp 1626062 (1ª Seção)	IRPF – prazo decadencial para lançamento	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Paulo Sérgio Domingues, após voto do Relator para aplicar o prazo de cinco anos contado do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.
EDv no Resp 2057460 (1ª Seção)	ICMS – restituição em transferências entre estabelecimentos	STJ entendeu que o contribuinte pode buscar a restituição do ICMS pago de forma indevida sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular. Favorável ao contribuinte.
EDv no REsp 2007008 (1ª Seção)	Execução fiscal – prescrição para redirecionamento após inadimplemento de parcelamento	STJ firmou entendimento de que, interrompida a prescrição pelo parcelamento, o prazo para redirecionamento da execução fiscal volta a correr com o inadimplemento/rescisão do acordo. Favorável ao contribuinte.
REsp 2045403 (1ª Turma)	IRPJ – REINTEGRA em operações equiparadas à exportação	STJ entendeu que o REINTEGRA alcança operações equiparadas à exportação, desde que observados os requisitos de regularidade fiscal. Favorável ao contribuinte.
REsp 2136496 (1ª Turma)	IPI – exigibilidade após depósito judicial levantado por terceiro	STJ afastou a exigibilidade do IPI após o levantamento de depósito judicial por terceiro. Favorável ao contribuinte.
REsp 2117513 (2ª Turma)	PIS/COFINS – exclusão do ICMS-ST da base de cálculo	STJ entendeu que o ICMS-ST deve ser excluído da base de cálculo do PIS/COFINS, adotando racional similar ao Tema 69/STF. Favorável ao contribuinte.
REsp 2140524 (2ª Turma)	Execução fiscal – rediscussão do mérito em embargos	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Teodoro Silva Santos. A Ministra Maria Thereza de Assis Moura divergiu do Relator para negar provimento ao recurso do contribuinte, por entender que a extinção da ação anulatória por prescrição faz coisa julgada material e impede a rediscussão do mérito em embargos à execução fiscal.

Maio de 2026:

TEMA/RECURSO	TRIBUTO/TEMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
REsp 2066843 (2ª Turma)	PIS/COFINS – modulação do Tema 69/STF	STJ entendeu que se aplica a modulação de efeitos do Tema 69/STF em ação ajuizada na própria data do julgamento de mérito pela Suprema Corte. Favorável ao contribuinte.
AREsp 2657158 (2ª Turma)	ICMS – compensação de débitos de ICMS-ST com créditos acumulados	STJ entendeu pela possibilidade de compensação de débitos de ICMS-ST com créditos acumulados de ICMS. Favorável ao contribuinte.
Tema 1380 (1ª Seção)	COFINS-Importação – adicional de 1% sobre produtos hospitalares	STJ entendeu pela exigibilidade do adicional de 1% da COFINS-Importação sobre produtos destinados a hospitais, consultórios médicos e odontológicos mesmo que reduzida a zero a alíquota ordinária da contribuição. Favorável ao fisco.
EDcl no Tema 1390 (1ª Seção)	Contribuições a terceiros – modulação de efeitos	STJ negou a modulação de efeitos no julgamento que afastou o limite de 20 salários-mínimos para a base de cálculo das contribuições a terceiros, mantendo o precedente com eficácia retroativa.
EDcl no Tema 1273 (1ª Seção)	Mandado de segurança – obrigações tributárias sucessivas	STJ manteve a tese de que o prazo decadencial do art. 23 da Lei nº 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança preventivo contra norma que interfira em obrigações tributárias sucessivas. Favorável ao contribuinte.
REsp 2086247 (1ª Turma)	PIS/COFINS – limitação de crédito em subcontratação de transporte rodoviário	STJ entendeu pela legalidade da limitação de 75% do crédito de PIS/COFINS em operações de subcontratação de transporte rodoviário de carga. Favorável ao fisco.
REsp 2113018 (1ª Turma)	ITCMD – dispensa de quitação prévia no arrolamento comum	STJ afastou a necessidade de prévia quitação do ITCMD no arrolamento comum. Favorável ao contribuinte.
REsp 2154393 (1ª Turma)	ICMS-DIFAL – exigibilidade antes do Portal Nacional	STJ reafirmou a exigibilidade do ICMS-DIFAL antes da plena apuração das guias de recolhimento no Portal Nacional do tributo. Favorável ao fisco.
REsp 2119123 (1ª Turma)	Programa de Redução de Litígios Tributários e a baixa extemporânea de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL	Julgamento suspenso após pedido de vista do Relator, Ministro Paulo Sérgio Domingues.
REsp 2198791 (1ª Turma)	Execução fiscal – prescrição intercorrente	Julgamento suspenso após pedido de vista do Ministro Gurgel de Faria, após voto da Relatora para aplicar o Tema 566/STJ e reconhecer que o prazo se inicia automaticamente com a ciência da Fazenda sobre a não localização do devedor ou de bens penhoráveis.
REsp 1515041 (2ª Turma)	Contribuição previdenciária – verbas indenizatórias (Tema 985/STF)	STJ entendeu pela incidência da contribuição previdenciária e de terceiros sobre verbas trabalhistas indenizatórias, à luz do entendimento do Tema 985/STF. Favorável ao fisco.
REsp 2170194 (2ª Turma)	Execução fiscal – prévia intimação do terceiro adquirente em fraude	STJ exigiu a prévia intimação do terceiro adquirente em caso de fraude à execução fiscal. Favorável ao contribuinte.

Maio de 2026:

TEMA/RECURSO	TRIBUTO/TEMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
REsp 2173311 (2ª Turma)	Execução fiscal – fraude após inscrição em dívida ativa	STJ entendeu que há fraude à execução na alienação de imóvel realizada após a inscrição do débito tributário em dívida ativa, mesmo sem comprovação de má-fé do adquirente. Favorável ao fisco.
QO no REsp 2191679 (2ª Turma)	CADIN/SERASAJUD – execução fiscal garantida por seguro-garantia	STJ determinou o retorno dos autos à origem, em razão do sobrestamento da discussão pelo Tema 1263/STJ, que definirá se a oferta de seguro-garantia impede o protesto e a inscrição do débito tributário em cadastro de inadimplentes.
REsp 1230957 (1ª Seção)	Contribuição previdenciária – terço de férias e salário-maternidade	STJ cancelou suas teses sobre terço de férias e salário-maternidade, reconhecendo a prevalência do Tema 985/STF, que determina a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Favorável ao fisco.
EDv no REsp 1098102 (1ª Seção)	Contribuição previdenciária – terço de férias (divergência)	STJ reafirmou a prevalência do entendimento do Tema 985/STF, fixando que incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Favorável ao fisco.
EDv no REsp 2221199 (1ª Seção)	PIS/COFINS – exclusão do ICMS (dilação probatória)	STJ exigiu dilação probatória e demonstração contábil para a exclusão do ICMS da base do PIS/COFINS em exceção de pré-executividade. Favorável ao fisco.
EDv no REsp 1098102 (1ª Seção)	Contribuição previdenciária – terço constitucional de férias	STJ reconheceu a incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, nos termos do Tema 985/STF, observada a modulação fixada pelo Supremo
REsp 2149868 (1ª Turma)	RET – receitas financeiras de incorporação imobiliária	STJ decidiu que receitas financeiras decorrentes da aplicação de recursos vinculados à incorporação imobiliária não se submetem ao RET e devem ser tributadas pelo regime geral da incorporadora. Favorável ao fisco.
REsp 1698410 (2ª Turma)	Royalties do petróleo	STJ manteve o direito de município ao recebimento cumulativo de royalties decorrentes da exploração marítima de petróleo. Favorável ao contribuinte.
REsp 2165276 (2ª Turma)	PIS/COFINS – crédito sobre aquisição de soja	STJ reconheceu o direito ao creditamento de PIS e COFINS sobre aquisição de soja submetida à suspensão tributária quando o produto final é tributado na saída. Favorável ao contribuinte.
REsp 2267089 (2ª Turma)	ICMS – isenção para visão monocular	STJ reconheceu que pessoa com visão monocular faz jus à isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor. Favorável ao contribuinte.
AREsp 3203727 (2ª Turma)	Repetição de indébito – prazo prescricional	STJ aplicou o prazo quinquenal do art. 168 do CTN às ações de restituição tributária, afastando o prazo bienal do art. 169 do CTN. Favorável ao fisco.

Junho de 2026:

TEMA/RECURSO	TRIBUTO/TEMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
REsp 2184625 (1ª Turma)	ITR – imóvel urbano utilizado em atividade rural	STJ determinou o retorno dos autos para verificar se imóvel situado em área urbana era efetivamente utilizado em atividade rural para fins de incidência do ITR. Favorável ao contribuinte.
REsp 2163700 (2ª Turma)	Desapropriação – juros compensatórios e moratórios	STJ reafirmou a impossibilidade de cumulação de juros compensatórios e moratórios em desapropriações após a MP nº 1.997-34/2000. Favorável ao fisco.
REsp 2168583 (2ª Turma)	IPI – classificação fiscal de aparelhos de ar-condicionado	STJ manteve a incidência de IPI aplicável a aparelhos de ar-condicionado completos, afastando a revisão do enquadramento fiscal em razão da Súmula 7/STJ. Favorável ao fisco.
AREsp 3144514 (2ª Turma)	ICMS – glosa de créditos em transferência interestadual	STJ reconheceu que o Estado destinatário pode revisar a regularidade da transferência interestadual e glosar créditos de ICMS indevidamente apropriados. Favorável ao fisco.
AREsp 3198523 (2ª Turma)	ICMS – saldo credor acumulado	STJ afastou a possibilidade de transferência de saldo credor acumulado para outro estabelecimento após o encerramento da unidade centralizadora. Favorável ao fisco.
AgInt nos EDvs no Tema 1079 (Corte Especial)	Contribuições a terceiros – limitação da base de cálculo a 20 salários-mínimos (modulação de efeitos)	STJ manteve a modulação de efeitos definida no julgamento que afastou o teto de 20 salários-mínimos para a cobrança das contribuições devidas ao Sesi, Senai, Sesc e Senac. Favorável ao contribuinte.
REsp 1737359 (1ª Turma)	PIS/COFINS – crédito sobre aquisição de álcool para revenda	STJ afastou a aplicação do Tema 1093 e reconheceu a possibilidade de creditamento de PIS e COFINS na aquisição de álcool para revenda por distribuidoras de combustíveis. Favorável ao contribuinte.
REsp 2093860 (1ª Turma)	IRPJ/CSLL – perdas com hedge cambial	STJ suspende julgamento após divergência favorável ao reconhecimento da dedutibilidade integral das perdas em operações de hedge cambial.
REsp 2119123 (1ª Turma)	PRORELIT – baixa extemporânea de prejuízo fiscal	STJ validou a exclusão de contribuinte do PRORELIT em razão do descumprimento de requisito formal relacionado à baixa dos créditos utilizados na adesão. Favorável ao fisco.
REsp 2167136 (1ª Turma)	Compensação com precatório e formal de partilha	STJ entendeu que pedido de compensação tributária com precatório pendente de homologação não impede a expedição do formal de partilha quando existente certidão positiva com efeitos de negativa. Favorável ao contribuinte.
REsp 2226671 (1ª Turma)	DIFAL – hotelaria	STJ afastou a cobrança de DIFAL/ICMS sobre fornecimento de alimentos e bebidas realizado por hotel em suas dependências. Favorável ao contribuinte.
REsp 1902335 (2ª Turma)	IRRF – remessas ao exterior por software	STJ reconheceu que valores remetidos ao exterior pela licença de uso e comercialização de software padronizado possuem natureza de royalties e estão sujeitos ao IRRF. Favorável ao fisco.

Junho de 2026:

TEMA/RECURSO	TRIBUTO/TEMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
REsp 2187213 (2ª Turma)	IRPF – Alzheimer	STJ reconheceu que a isenção de IRPF para portadores de alienação mental alcança pacientes com Alzheimer independentemente do estágio da doença. Favorável ao contribuinte.
REsp 2086144 (2ª Turma)	IRPJ/CSLL – ágio e mais-valia	STJ afirmou que a utilização de empresa-veículo não configura, por si só, fraude na amortização de ágio e mais-valia, determinando o retorno dos autos para aprofundamento da análise fática. Parcialmente favorável ao contribuinte.
Tema 1339 (1ª Seção)	PIS/COFINS – créditos na aquisição de combustíveis	STJ firmou a tese de que comerciantes varejistas sujeitos ao regime monofásico não têm direito à obtenção nem à manutenção de créditos de PIS e COFINS vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após as alterações legislativas de 2022. Favorável ao fisco.
Tema 1369 (1ª Seção)	ICMS-DIFAL – operações destinadas a consumidor final contribuinte	STJ fixou a tese de que a cobrança do DIFAL nas operações destinadas a consumidor final contribuinte do ICMS era válida antes da LC nº 190/2022, por já existir disciplina suficiente na Lei Kandir. Favorável ao fisco.
EDs no Tema 1373 (1ª Seção)	PIS/COFINS – crédito sobre IPI não recuperável	STJ manteve a tese de que o IPI não recuperável não integra o custo de aquisição para fins de creditamento de PIS e COFINS. Favorável ao fisco.
EDs no Tema 1312 (1ª Seção)	IRPJ/CSLL – inclusão de PIS e COFINS na própria base de cálculo	STJ manteve a tese que reconheceu a inclusão do PIS e da COFINS em suas próprias bases de cálculo e na base do IRPJ e da CSLL. Favorável ao fisco.
EDs no Tema 1317 (1ª Seção)	ICMS – diferencial de alíquota (DIFAL)	STJ manteve a tese firmada no julgamento de mérito acerca da exigência do DIFAL. Favorável ao fisco.
Tema 1413 (1ª Seção)	Honorários em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública	STJ fixou a tese de que são devidos honorários advocatícios quando a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Fazenda Pública é rejeitada, ainda que não resulte em extinção da execução ou proveito econômico imediato. Favorável ao contribuinte.
Tema 1415 (1ª Seção)	IRPJ/CSLL – lucro presumido das transmissoras de energia elétrica	Julgamento suspenso por pedido de vista após o voto da Relatora sobre a aplicação dos coeficientes de presunção do IRPJ e da CSLL às receitas de construção vinculadas aos contratos de concessão de transmissão de energia elétrica.
REsp 1978133 (1ª Turma)	Débitos de PIS e COFINS - parcelamento fiscal por operadora de saúde	STJ afastou a revisão de débitos de PIS e COFINS incluídos em parcelamento fiscal por operadora de saúde em razão da prescrição
REsp 2030470 (1ª Turma)	Fraude à execução fiscal na alienação de imóvel por sócio antes do redirecionamento da execução.	STJ afastou a configuração de fraude à execução na alienação de bem de sócio antes do redirecionamento da execução fiscal
REsp 2036710 (2ª Turma)	Utilização, por pessoa física aderente ao PERT, de créditos de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL de empresa controlada para quitar débitos próprios.	STJ negou a utilização de prejuízo fiscal de empresa controlada por pessoa física no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária

Repetitivos e Controvérsias – STJ

REPETITIVOS (STJ)



Temas Repetitivos Afetados pela 1ª Seção no 1º semestre de 2026

PROCESSO/ TEMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
Tema 1412	Definir se as bonificações/descontos compõem a base de cálculo do PIS/COFINS, nos termos do art. 1º, § 3º, V, a, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.
Tema 1416	Definir se é possível incluir o crédito presumido de ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, em matéria de recursos repetitivos.
Tema 1419	Definir se é possível condenar ao pagamento de honorários advocatícios o acórdão que julga procedente a ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos do Tema 69/STF.
Tema 1423	Definir a admissibilidade de Recurso Especial interposto contra decisão monocrática de Relator proferida em segunda instância.
Tema 1424	Definir se a apresentação de documentos que indiquem a inatividade ou a redução do faturamento é suficiente para comprovar hipossuficiência econômico-financeira e justificar a concessão de gratuidade de justiça à pessoa jurídica.
Tema 1426	Definir a possibilidade de complementação de valores no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, relativos à correção monetária, com base nos Temas 810, 1170 e 1361 do STF.
Tema 1427	Definir se os serviços odontológicos se equiparam a serviços hospitalares para fins de aplicação dos percentuais reduzidos de IRPJ e CSLL previstos na Lei 11.727/2008.



Guilherme Yamahaki

“ A afetação do Tema 1416 indica uma tendência de reafirmação, agora sob o rito dos recursos repetitivos, do entendimento já firmado pela Primeira Seção do STJ no REsp 2.065.268 e que vem sendo amplamente reproduzido pelas instâncias ordinárias, no sentido de que os créditos presumidos de ICMS não integram as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. A afetação já vem produzindo efeitos práticos, com a suspensão dos processos que discutem a matéria até a fixação da tese repetitiva.”

Temas Repetitivos Afetados pela 1ª Seção no 1º semestre de 2026

PROCESSO/ TEMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
Tema 1428	Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários se aplica ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, e os efeitos do pedido administrativo de habilitação na contagem do prazo.
Tema 1429	Definir a imposição de ônus sucumbenciais e repetição de indébito na aplicação da modulação dos efeitos do Tema 986 do STJ.
Tema 1446	Deliberar à luz do art. 47, § 2º, II, da Lei 14.113/2020, introduzido pela Lei 14.325/2022, a incidência, ou não, de imposto de renda sobre a verba percebida por profissionais do magistério da educação básica, a título de abono decorrente do rateio de precatório do FUNDEF/FUNDEB.
Tema 1455	Definir se a diferença entre o valor antecipado com base na multiplicação do preço de tabela por multiplicador ou coeficiente e o valor apurado com base no preço de venda efetivamente praticado deve ser restituída ao comerciante varejista de cigarros e de cigarilhas nas contribuições para o PIS e a COFINS.

Controvérsias Rejeitadas/Pendentes de Análise
pela 1ª Seção no 1º semestre de 2026

PROCESSO/ TEMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
Controvérsia 803	Possível ilegalidade da cobrança da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).
Controvérsia 824	Definir se há incidência (ou não) dos tributos integrantes do Simples Nacional devidos pela pessoa jurídica sobre as verbas recebidas a título de gorjeta e repassadas aos seus empregados.

STJ NO 2º SEMESTRE DE 2026

Perspectivas para o segundo semestre de 2026

No plano institucional, o segundo semestre também será marcado pela posse do Ministro Benedito Gonçalves no cargo de Corregedor Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em sucessão ao Ministro Mauro Campbell Marques. Com a assunção ao cargo — cuja posse está prevista para setembro de 2026 —, o Ministro deixará de integrar a composição da Primeira Turma e da Primeira Seção do STJ durante o biênio 2026–2028.

Ademais, no segundo semestre se encerrará o biênio do Ministro Herman Benjamin na Presidência do STJ, com a posse do Ministro Luis Felipe Salomão para a sua sucessão, bem como a posse do Ministro Mauro Campbell Marques para o cargo de Vice-Presidente. A transição marca o término de um ciclo de gestão e será acompanhada da renovação dos cargos diretivos do Tribunal, circunstância que pode repercutir na definição das pautas de julgamento, na condução dos trabalhos jurisdicionais e nas diretrizes administrativas adotadas pela Corte.

Entre os temas repetitivos com maiores repercussões práticas, destacam-se os Temas 1.416 e 1.412, que tratam, respectivamente, da possibilidade de inclusão do crédito presumido de ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL e da inclusão das bonificações e descontos na base de cálculo do PIS/COFINS. O Tema 1.415, suspenso por pedido de vista, aguarda conclusão sobre os coeficientes de IRPJ e CSLL aplicáveis às concessionárias de transmissão de energia elétrica.

No campo processual e das execuções fiscais, merecem acompanhamento os Temas 1.419, 1.423, 1.426 e 1.429, que abordarão questões relevantes sobre honorários advocatícios, admissibilidade de recursos especiais, complementação de valores em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública e ônus sucumbenciais em aplicação de modulação de efeitos. A definição do Tema 1.427, sobre a equiparação de serviços odontológicos a hospitalares para fins de IRPJ e CSLL, também deve gerar impacto relevante para o setor de saúde.

PROCESSO/TEMA	DISCUSSÃO
EDs no Tema 1014	Possíveis vícios no julgamento sobre inclusão da capatazia no valor aduaneiro. Julgamento adiado. • Incluído na pauta da sessão presencial da 1ª Seção no dia 20/08.
Tema 1228	Definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei 9.424/96. • Incluído na pauta da sessão presencial da 1ª Seção no dia 20/08.

PROCESSO/TEMA	DISCUSSÃO
Tema 1392	Definir se, de acordo com o Código de Processo Civil/2015, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, na hipótese de rejeição total ou parcial de impugnação à pretensão executória. • Julgamento adiado.
Tema 1406	Definir se as Leis 12.844/2013, 13.001/2014, 13.340/2016, 13.306/2018 e 13.729/2018, que instituíram medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de operações de crédito rural, suspenderam automaticamente o prazo de prescrição nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial ou judicial, ou se a referida suspensão estava condicionada à manifestação expressa do executado quanto ao interesse em renegociar ou liquidar a dívida.
Tema 1412	Definir se as bonificações/descontos compõem a base de cálculo do PIS/COFINS, nos termos do art. 1º, § 3º, V, a, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. • Incluído na pauta da sessão presencial da 1ª Seção no dia 20/08.
Tema 1415	Coeficientes de IRPJ e CSLL aplicáveis às concessionárias de transmissão de energia elétrica. • Julgamento suspenso por pedido de vista do Ministro Paulo Sérgio Domingues. • Incluído na pauta da sessão presencial da 1ª Seção no dia 20/08. Julgamento retornará com o voto-vista do Ministro Paulo Sérgio Domingues.
Tema 1416	Definir se é possível incluir o crédito presumido de ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, em matéria de recursos repetitivos.
Tema 1419	Definir se é possível condenar ao pagamento de honorários advocatícios o acórdão que julga procedente a ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos do Tema 69/STF.
Tema 1423	Definir a admissibilidade de Recurso Especial interposto contra decisão monocrática de Relator proferida em segunda instância.
Tema 1424	Definir se a apresentação de documentos que indiquem a inatividade ou a redução do faturamento é suficiente para comprovar hipossuficiência econômico-financeira e justificar a concessão de gratuidade de justiça à pessoa jurídica.
Tema 1426	Definir a possibilidade de complementação de valores no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, relativos à correção monetária, com base nos Temas 810, 1170 e 1361 do STF.
Tema 1427	Definir se os serviços odontológicos se equiparam a serviços hospitalares para fins de aplicação dos percentuais reduzidos de IRPJ e CSLL previstos na Lei 11.727/2008.
Tema 1428	Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários se aplica ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, e os efeitos do pedido administrativo de habilitação na contagem do prazo.
Tema 1428	Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários se aplica ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, e os efeitos do pedido administrativo de habilitação na contagem do prazo.

PROCESSO/TEMA	DISCUSSÃO
Tema 1429	Definir a imposição de ônus sucumbenciais e repetição de indébito na aplicação da modulação dos efeitos do Tema 986 do STJ. • Incluído na pauta da sessão presencial da 1ª Seção no dia 20/08.
Tema 1446	Deliberar à luz do art. 47, § 2º, II, da Lei 14.113/2020, introduzido pela Lei 14.325/2022, a incidência, ou não, de imposto de renda sobre a verba percebida por profissionais do magistério da educação básica, a título de abono decorrente do rateio de precatório do FUNDEF/FUNDEB.
EDv no AREsp 1252267	Discute-se possível divergência quanto à aplicação retroativa de benefício fiscal de PIS/COFINS previsto em lei e regulamentado posteriormente por ato infralegal com eficácia retroativa, especialmente para fatos geradores ocorridos entre a publicação da lei e a edição do regulamento. • Incluído na pauta da sessão presencial da 1ª Seção no dia 06/08.
EDv no REsp 2032281	Discute-se possível divergência quanto aos efeitos da consulta administrativa sobre o prazo prescricional para pleitear restituição ou compensação de indébito tributário, especialmente se sua instauração suspende a fluência do prazo enquanto pendente resposta da Administração. • Incluído na pauta da sessão presencial da 1ª Seção no dia 06/08.
EDv no AREsp 2757766	Discute-se possível divergência quanto à possibilidade de, em Embargos de Declaração opostos contra acórdão que não conheceu do Recurso Especial, determinar-se a devolução dos autos à origem para observância da sistemática dos recursos repetitivos, quando a matéria de fundo tiver sido afetada. • Incluído na pauta da sessão presencial da 1ª Seção no dia 06/08.
Tema 1244	A possibilidade de exigência das contribuições ao PIS - Importação e COFINS - Importação nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM. • Incluído na pauta da sessão presencial da 1ª Seção no dia 06/08.
Tema 1372	Definir se a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre o ICMS-DIFAL. • Incluído na pauta da sessão presencial da 1ª Seção no dia 20/08.
EDs no Tema 1390	Possíveis vícios no julgamento que definiu que o teto de 20 salários-mínimos não se aplica às contribuições ao Incra, Sebrae, Salário-Educação e outras entidades. • Incluído na pauta da sessão presencial da 1ª Seção no dia 20/08.

Equipe de Tribunais Superiores Contencioso Estratégico | Brasília

O escritório de Brasília do Schneider Pugliese é dedicado à condução e ao monitoramento dos principais *leading cases* tributários perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

A equipe atua na linha de frente do contencioso estratégico do escritório, acompanhando de forma sistemática a jurisprudência dos Tribunais Superiores e conduzindo diretamente processos de repercussão geral, recursos repetitivos e demais teses de impacto nacional para os clientes do escritório.

Nossa atuação combina o acompanhamento diário da pauta do STF e do STJ com a elaboração de peças técnicas de alta complexidade, voltadas à defesa de teses tributárias perante as Cortes Superiores, além da produção de conteúdo estratégico voltado ao monitoramento minucioso das teses debatidas perante os Tribunais Superiores

Conheça o nosso time de Contencioso Estratégico:



Eduardo Pugliese
Sócio



Victória Cúrcio
Advogada



Kassia Nogueira
Advogada



Ingrid Santana
Assistente jurídica



Davi Coutinho
Estagiário

S-P

schneiderpugliese.com.br

SCHNEIDER — PUGLIESE

SÃO PAULO

Ed. Santa Catarina - Av. Paulista, 283,
4º andar - Bela Vista
São Paulo, SP, Brasil
tel +55 11 3201 7550

BRASÍLIA

Ed. Brasil 21 - SHS, Quadra 6,
Conjunto A, Bloco A,
Sala 607 - Asa Sul
Brasília, DF, Brasil
tel +55 61 3251 9400



/schneiderpugliese